



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO I \* São Paulo, 31 de janeiro de 1969 \* Nº

## DIRETORIA DA FEDERAÇÃO

### EM SÃO PAULO

#### CONCORRÊNCIA DESLEAL ENTRE AS COMPANHIAS DE SEGUROS

Atendendo convite da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, esteve nesta capital a Diretoria da Federação Nacional — representada pelos senhores Dr. Carlos Washington Vaz de Mello, Raul Teles Rudge, Egas Muniz Santhiago e Oswaldo Ribeiro de Castro — a fim de manter um contato com os representantes das companhias de seguros sediadas neste Estado e informá-los das providências a serem tomadas pela Federação Nacional objetivando moralizar e sanear as atividades do mercado segurador brasileiro.

Em reunião realizada no dia 27 do corrente, na sede deste Sindicato, o Sr. Carlos Washington Vaz de Mello, Presidente da Federação, em debate informal com os Seguradores Paulistas, deu conhecimento da firme intenção de iniciar ampla e rigorosa investigação no procedimento das companhias de seguros e adotar medidas punitivas contra aquelas que estão infringindo o Código de Ética.

Na sua exposição, o Sr. Presidente foi mais além afirmando, com franqueza e veemência, que, para apurar irregularidades que vêm se verificando na concorrência entre as companhias de seguros, promoverá sindicâncias e diligências e, para esse fim, lançará mão de todos os recursos de que dispõe o organismo sindical.

Honrada e agradecida pela visita, a Diretoria deste Sindicato, nesta oportunidade, manifesta seu inteiro apoio aos elevados e sadios propósitos da Federação Nacional de solucionar problema de tal relevância e tudo fará para cooperar na execução dessa importante tarefa.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º and. - SÃO PAULO  
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS  
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI  
1º Secretário - SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS  
2º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA  
1º Tesoureiro - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI  
2º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR

DIRETORES SUPLENTE

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS  
DR. RUBENS ARANHA PEREIRA  
DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES  
SR. CAPDEVILLE BATISTA  
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO  
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES  
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL  
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS

SUPLENTE:-

DR. ANGELO A. DE MIRANDA FONTANA  
SR. FRANCISCO LATINI  
SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI

-----

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Telog. "SEGECAP" - São Paulo  
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I São Paulo, 31 de janeiro de 1969 Nº 18

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES</u> .....	01 e 02
<u>RECORTES DE JORNAIS</u> .....	03 e 04
<u>RESOLUÇÕES DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO</u> .....	05 e 06
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
Decreto nº 63.949, de 31.12.68 .....	07
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 40, de 16.12.68 .....	08
Resolução nº 41, de 16.12.68 .....	08 a 10
Resolução nº 42, de 16.12.69 .....	10 e 11
Resolução nº 43, de 16.12.69 .....	11
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 43, de 21.11.68 - Anexos nºs 12 e 13 .....	12
Circular nº 1, de 07.01.69 .....	13 a 17
Roteiro a que está sujeita a Fiscalização da SUSEP .....	18 a 40
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
At/294 - Circular nº 11, de 20.12.68 .....	41
Circular At-01/69, de 07.01.69 .....	41
<u>CONCURSO DE MONOGRAFIAS "AMILCAR SANTOS"</u>	
Regulamento do Concurso .....	42
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - Decreto-lei nº 406, de 31.12.68 .....	43 e 44
Notícias Trabalhistas .....	45 a 48
Imposto de Renda .....	49 a 51
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	52 a 60
CSTC-RCTC - Comunicações .....	61

— NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES —

RECOMENDAÇÕES AO MERCADO  
SEGURADOR

Em carta à Federação, o IRB solicita que seja transmitida ao mercado segurador recomendação no sentido de que, na redação das apólices incêndio, o tipo de bens cobertos seja perfeitamente identificado, evitando-se, assim, dúvidas quanto à cobertura concedida.

Essa identificação é particularmente necessária quando os bens a segurar não se enquadrem literalmente em qualquer das verbas usuais da apólice (prêmio-maquinismos e equipamentos-mercadorias-móveis e utensílios)

A título de exemplo, podemos citar o caso de material de propaganda, material esse que, apesar de não se poder considerar como mercadoria no sentido usual da palavra, e suscetível de ser incluído naquela verba, desde que a essa circunstância se faça menção expressa no texto da apólice.

- \* -

CIRCULAR Nº 50, DE 10.12.68,  
DA SUSEP

O D.O.U. de 17.01.69, Seção I, Parte II, pág. 108 à 111, publicou a Circular nº 50/68 da Superintendência de Seguros Privados, a qual foi transcrita no Boletim Informativo nº 17/68, deste Sindicato.

- \* -

BRASLUSITANA CIA. NACIONAL  
DE SEGUROS GERAIS

Informa que o novo endereço de sua filial em São Paulo é o seguinte:

Rua Quirino de Andrade, 237  
3º andar

- \* -

CIRCULAR Nº 43/68 DA SUSEP

A Superintendência de Seguros Privados, encaminhou à este Sindicato, em separado, os anexos nº 12 e 13 da referida Circular, os quais estamos reproduzindo nesta edição.

- \* -

GRUPO SEGURADOR BANDEIRANTE

Comunica que o Sr. Sebastião Brandão Borges passou a integrar a Diretoria do Grupo Segurador Bandeirante.

- \* -

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SE  
GUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

Por estarem incursos nas penalidades previstas na alínea b) do artigo 18 do Capítulo VIII do Regulamento de Trabalho Interno das Comissões de Seguros do Departamento Técnico deste Sindicato, perderam os respectivos mandatos os seguintes membros:

Sr. Carlos V.P. Arcangeletti  
Sr. Fernando Gomes  
Sr. Luiz Andrade Cabral  
Sr. Hélio Ornaghi

- \* -

CURSO PARA FORMAÇÃO DE  
CORRETOR DE SEGUROS

Comunica o Gerente da Sucursal do IRB em São Paulo que aquele Instituto promoverá no período de 5 de março a 26 de maio do corrente ano, um Curso Piloto para Formação de Corretor de Seguros, dentro das diretrizes fixadas pela Resolução CNSP-35/68 e de conformidade com o disposto no § 1º do art. 101 do Decreto nº 60.459, de 13.3.67.

A matrícula no Curso de Cor-

retor, para ambos os sexos, deverá ser feita no Serviço de Relações Públicas do IRB - Avenida Marechal Câmara, 171 - 9º andar - Rio de Janeiro, GB (Sede) a partir do dia 27 de janeiro até 14 de fevereiro, no horário de 14 às 17 horas, atendidas as seguintes exigências: a) idade mínima - 18 anos; b) conclusão do curso ginasial; c) teste de seleção para os que não atendam ao requisito na alínea b).

As aulas serão ministradas no auditório do edifício-sede do IRB, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário de 9 às 12 horas.

- \* -

#### CONCURSO DE MONOGRAFIAS "AMILCAR SANTOS"

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, está promovendo um Concurso de Monografias, subordinado ao tema "REFORMA, SIMPLIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO INCÊNDIO", cujo Regulamento reproduzimos em outro local deste Boletim.

Tendo em vista a magnitude da iniciativa e o alcance dos resultados que, através da mesma, espera obter a Federação, solicitamos às nossas Associadas divulgar o Regulamento entre os seus colaboradores e ao mesmo tempo incentivá-los a participar do concurso, proporcionando-lhes as facilidades e recursos de que necessitem.

Considerando, por outro lado, que contribuições mais valiosas poderão ser obtidas através da formação de equipes para realizar, em conjunto, os estudos, pesquisas e análises que julgarem úteis à fundamentação de suas monografias, solicitamos, ainda, às Associadas, deste Sindicato que estimulem a formação destas equipes, concorrendo assim para aumentar o espírito

de competição e emulação que o Concurso certamente criará.

Este Sindicato está providenciando junto à Federação cópias do Regulamento do Concurso, para fornecer aos interessados o número de exemplares desejados.

- \* -

#### FISCALIZAÇÃO DA SUSEP

Autorizados pela Delegacia da SUSEP em São Paulo, publicamos nesta edição (Ver páginas nºs 18 a 40) o roteiro a que está sujeita a fiscalização da SUSEP nos assuntos pertinentes ao funcionamento das sociedades seguradoras.

Com essa medida, acredita este Sindicato que será eliminada uma série de dificuldades não só as sociedades fiscalizadas mas aos próprios órgãos da fiscalização.

- \* -

#### NOVA ASSOCIADA

Em sua última reunião, a Diretoria deste Sindicato aprovou a inscrição da Seguradora PATRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS através de sua sucursal em São Paulo no seguinte endereço:

Rua 24 de Maio, 104 - 11º and.

- \* -

#### RESOLUÇÕES DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL

A partir deste número reproduziremos sistematicamente no Boletim Informativo as Resoluções aprovadas pela Diretoria da Federação Nacional, em suas reuniões ordinárias.

- \* -

RECORTES DE JORNALIS

DIÁRIO DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

22 DEZ 1968

TRANSPORTE

## Responsabilidade da empresa transportadora

Determinada indústria desta Capital contratou com uma empresa transportadora o transporte de carga para o Estado de São Paulo.

Entretanto, o caminhão transportador, no meio do caminho, ao subir uma rampa veio a tombar, por haver cedido o terreno que não suportou o peso da carga.

Toda a carga ficou perdida.

Como a mercadoria estava assegurada, a companhia seguradora indenizou o prejuízo resultante das avarias sofridas pelas mercadorias e em seguida ingressou em juízo com a ação de indenização contra a empresa transportadora.

### O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de São Paulo, em recente julgado deu razão à empresa seguradora e julgou procedente a ação.

Em acordo relatado pelo desembargador Rodrigues Corte decidiu a Corte: "São princípios correntes que deixando o transportador de entregar a mercadoria ao consignatário, infringe o contrato de transporte que mantinha com o remetente; e a culpa do transportador é sempre presumida, extinguindo-se a responsabilidade se pro-

var a ocorrência de caso fortuito ou força maior. Outrossim, a seguradora que paga os prejuízos por mercadorias avariadas, por culpa da transportadora, tem direito de reaver desta a importância que pagou, inclusive honorários de advogados. Invoca a ré a existência de caso fortuito: o solo da estrada cedeu motivando o tombamento do caminhão. Entretanto, esse fato, por si só, não implica em caso fortuito (nem força maior). Ignora-se se era necessário o trânsito do caminhão por aquela estrada, que o veículo era conduzido muito na beirada dessa via pública (onde geralmente a resistência do solo é mais fraca), se o tipo de estradas daquela região não comporta o peso da carga que era transportada. Enfim: não se sabe em que circunstância ocorreu o tombamento. E já decidiu um acórdão deste Tribunal em hipótese semelhante, que o mau estado da rodovia não basta para configurar o caso fortuito e assim exonerar a transportadora. (v. Rev. Tribs. 340/151)".



## R E C O R T E S D E J O R N A I S

GAZETA MERCANTIL

SÃO PAULO

17 JAN 1969

## RESERVAS TÉCNICAS DO MERCADO SEGUADOR

DR. CARLOS EDUARDO CAMARGO ARANHA

- 11 -

M. de R. — A primeira parte deste artigo saiu publicada em nossa edição do dia 28/30 de dezembro de 1968.

**Garantia da União** — Dispõe o artigo 37 do Decreto-lei 75/66 que as operações do IRB têm a garantia de seu capital e reservas e, subsidiariamente, da União.

O IRB constituirá reservas, fundos e provisões necessárias à sua estabilidade econômico-financeira, não podendo as reservas técnicas serem inferiores às determinadas pelo CNSP para as sociedades seguradoras.

A constituição das reservas deve sempre à entidade na proporção das responsabilidades assumidas. Assim se verifica nos casos de asseguro a reaseguro, devendo as seguradoras no exterior constituir reservas na forma prescrita nas disposições legais dos respectivos países.

Quanto à retenção cabe ao IRB reter as reservas de sinistros devidas ao excedente unido, 50% da relativa à garantia de retrocessões, abondando juros mínimos de 6% a.a. Quanto integralmente retidas no país as correspondentes aos seguros e reaseguros efetuados no exterior.

Quanto ao registro, deve ser mantido destaque contábil por natureza, especialmente as relativas aos seguros com cláusula de correção monetária.

Quanto à cobertura das reservas técnicas diz o artigo 35 do Decreto-lei 75/66 que as aplicações serão registradas na SUSEP e não poderão ser alienadas, ou de qualquer forma gravadas sem sua expressa autorização, sendo nulas as que a isso ocorrerem.

A aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras é feita conforme diretrizes do Conselho Monetário Nacional devendo os investimentos obedecer o critério que garanta remuneração adequada, segurança e liquidez.

Reservas para compromissos conhecidos devem ter como garantia inversões de disponibilidade imediata como depósitos bancários à vista, etc.

Reservas para compromissos previstos a curto prazo — Necessário não expirados — devem ser aplicadas em investimentos de rápida realização, tais como depósito de aviso prévio, títulos de fácil negociação na bolsa.

Reservas para compromissos previstos a longo prazo — matemáticas — poderão ser aplicadas em imóveis, empréstimos com correção monetária, ou outro tipo de investimento que assegure renda no mínimo igual a admitida para cálculo do prêmio, sem o que exigirá prêmios com sobrecarga para atender déficit com reservas relativas a compromissos anteriores.

O Conselho Monetário Nacional, em junho de 68, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-lei 75/66, resolveu que a aplicação das reservas constituídas na forma determinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

- a) — Obrigações reajustáveis ou letras do Tesouro Nacional;
- b) — Depósitos em bancos comerciais de investimentos ou em caixas econômicas;
- c) — Ações ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação nos últimos 3 anos, não tenha sido inferior a 70% do valor nominal;
- d) — Imóveis urbanos, não residenciais, situados no DF e nas capitais ou principais cidades dos Estados e Territórios;
- e) — Empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata a alínea anterior, até o máximo de 80% do respectivo valor;
- f) — Direitos resultantes de contratos de promessa de compra e venda dos imóveis referidos na alínea d);
- g) — Participações em ope-

rações de financiamento, com correção monetária realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Acrescente, ainda, a resolução que 50% dos acréscimos nas reservas não comprometidas serão aplicadas em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

E mais, que nas aplicações de que trata a alínea c) não poderá haver concentração superior a 50% do montante global em títulos de uma mesma empresa, nem em qualquer hipótese, participação em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% do respectivo capital.

Com relação às reservas técnicas apuradas até 12/67, as sociedades seguradoras poderão continuar observando a legislação anterior.

Os valores representativos da cobertura das reservas técnicas que estiverem retiradas pelo IRB não estão sujeitas às disposições do artigo 35 do Decreto-lei 75/66 (18 da resolução 30/68 do CNSP).

Evidenciam-se algumas falhas no esquema de garantias implantadas pela legislação em vigor.

A primeira refere-se à inclusão forçada descabida, da reserva para oscilação de títulos no esquema técnico pois melhor seria sua inclusão na legislação de renda tendo em vista tratar-se de correção de ativo idêntica aos fundos de depreciação e outros.

A segunda reporta-se à reserva de contingência que não tendo sua utilização definida resulta inoperante contribuindo apenas para dificultar o trabalho contábil.

A terceira diz da precariedade do fundo de garantia de retrocessões, que se constituído com mais substância permitiria ao mercado segurador reter no país as primeiras faixas dos excedentes colocados no exterior, beneficiando a instituição e ao País.

**FENASEG**

## DIRETORIA

ATA Nº 13-4/69

### RESOLUÇÕES DE 23.1.69

- 1) Investigar, ampla e empenhadamente, denúncias trazidas à Federação sobre infrações aos tetos legais de comissões, com adoção de providências energicas e colaboração com as autoridades competentes para o combate às mencionadas infrações, contra as quais vêm crescendo as queixas da classe seguradora; (F.0093/69)
  - 1.1) Acolher a denúncia oferecida pelo Diretor D. R. Castro e tomar as providências necessárias para apuração dos fatos, bem como expedir Circular à classe seguradora e ofícios aos Sindicatos de Corretores, solicitando sua ativa e permanente colaboração através da indicação de fatos que possam provocar e possibilitar a ação da Federação (F.0093/69).
- 2) Aprovar o parecer no qual a Assessoria Jurídica esclarece que o desconto do Imposto de Renda na Fonte é de 8% para os corretores de seguros pessoa jurídica e que, para os corretores pessoa física, o desconto será o que vier a ser fixado em ordem de serviço (F.0063/69).
- 3) Convocar o Conselho de Representantes para reunir-se às 14,30 horas do dia 30 do corrente, a fim de deliberar sobre a escolha de dois delegados eleitores para a eleição de suplentes da representação das empresas no Conselho Fiscal do INPS (F.0078/69).
- 4) Oficiar à seguradora, a propósito do concurso comemorativo do seu Jubileu de Prata, o parecer da Assessoria Jurídica da Federação, expondo as razões pela qual o referido concurso colide com dispositivos legais em vigor (F.0479/68).
- 5) Oficiar à SUSEP, solicitando que esclareça ser dedutível, no cômputo do incremento anual de Capital e Reservas Técnicas, a parcela correspondente à correção monetária dos bens oferecidos em garantia, dedução essa a ser considerada para efeito de apuração do líquido das inversões estabelecidas pela Resolução 92/68 do Banco Central (F.0091/69).
- 6) Designar para a Comissão de Ética o Sr. Laédio do Valle Ferreira e o Sr. Vicente de Paula Galliez, cabendo a este último a presidência do referido órgão (F.0267/68).
- 7) Solicitar o pronunciamento da CTSTC sobre as recomendações aprovadas pela VI Conferência Brasileira de Seguros relativas à não aplicação do desconto de 10% (Portaria nº 23/66 do extinto DNSPC) nos ramos Transportes e Cascos (F.0081/69).



- 8) Arquivar o processo, tendo em vista:
  - a) que o "custo de apólice" constitui receita cuja supressão não é aceita pela classe seguradora;
  - b) que a instituição de "prêmio mínimo" constitui matéria de orientação administrativa de cada seguradora (F.0082/69).
- 9) Considerar que, face à Resolução nº 37/68 do CNSP que aprovou novas normas reguladoras para o seguro RECOVAT, não é oportuno o estudo das proposições aprovadas pela Sexta Conferência Brasileira de Seguros, relativas às teses nºs 4 e 6 (do 5º Grupo de Discussão) e nºs 17, 18, 19 e 20 (do 8º Grupo de Discussões), recomendando que as mesmas sejam arquivadas até que venha a se cogitar de nova reformulação daquele seguro, quando deverão servir de subsídios aos estudos que vierem a ser feitos (F.0489/68).
- 10) Considerar superada a recomendação aprovada pela mesma Conferência quanto à conveniência da inclusão, nos bilhetes de seguro, das condições gerais do seguro RECOVAT, tendo em vista que o novo modelo de bilhete aprovado pela Resolução nº 37/68 do CNSP já adotou esta providência (F.0489/68).
- 11) Solicitar o pronunciamento da CTSTC sobre as sugestões apresentadas pelo Sr. VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS na parte A de sua tese: "PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS RECOVAT" (tese nº 3 do 5º Grupo de Discussões) (F.0489/68).
- 12) Recomendar que a Assessoria Técnica, em conjunto com a Presidência da Comissão Técnica de Seguros de Transportes e Cascos, promova junto ao IRB e SUSEP os entendimentos e negociações que se fizerem necessários à reformulação da atual sistemática de processamento de tais tarifações objetivando principalmente a sua simplificação e tendo como base as sugestões apresentadas por ALMERINDA MARTINS em tese submetida à VI C.B.S. (tese nº 5 do 2º Grupo de Discussão) (F.0092/69).
- 13) Solicitar o pronunciamento da CTSTC sobre as sugestões formuladas pelo Sr. ALDARY MARTINS, na tese nº 9 do 2º Grupo de Discussão (F.0092/69).
- 14) Ouvir a Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais sobre o projeto de Normas para o Seguro de Vida em Grupo Anual de Empregados e Membros de Associação (F.0079/69).

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.949, DE 31.12.68

Dispõe sobre reserva para cobertura das responsabilidades das sociedades de seguro pelos acidentes do trabalho não liquidados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º A reserva de riscos não expirados das sociedades de seguro que operam no ramo de acidentes do trabalho, ora em liquidação nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, passará a ser calculada a contar em 1968, com a percentagem mínima de 60% (sessenta por cento), em lugar dos 75% (setenta e cinco por cento) estabelecidos no artigo 26 e seus parágrafos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de junho de 1945.

Art. 2º A quantia resultante da diferença de que trata o artigo 1º, em relação à reserva de riscos não expirados calculada em 31 de dezembro de 1967, será incorporada, como parcela de reforço de garantia, à reserva de acidentes não liquidados previstos no artigo 27 do mesmo regulamento.

Art. 3º As sociedades de que trata o artigo 1º ficam autorizadas a:

I - Majorar até seu dôbro a reserva de acidentes não liquidados calculada na forma da legislação vigente;

II - Não fazer reverter essa reserva nos exercícios seguintes à sua constituição enquanto existir responsabilidade por sinistros pendentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA - Jarbas G. Passarinho - Edmundo de Macedo Soares.

(D.O.U. de 31.12.68, Seção I, Parte I, pág. 11.342)

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 40, de 16.12.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 16.12.68, de acordo com os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, e os índices de reajuste a dotados pelo Conselho Nacional de Política Salarial,

R E S O L V E:

Aprovar as tabelas provisórias de remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de pessoal requisitado da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1969, em substituição às aprovadas pela Resolução CNSP nº 1/68, de 16 de janeiro de 1968.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968

Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva

Presidente do CNSP

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 41, de 16.12.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 1968, nos termos de que dispõem os artigos 3º (inciso II, alínea "v", e inciso IV, alíneas "h" e "i"), 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação de seus Conselheiros no processo CNSP-320/68-E,

R E S O L V E:

Aprovar as normas para constituição e o plano de fiscalização (anexos) das associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e dos montepios que instituem pensões ou pecúlios, a que se referem o art. 115, e seu parágrafo, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 — que entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968

Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva

Presidente do CNSP

PLANO DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS DE CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES A QUE SE REFERE O ART. 115 DO DECRETO Nº 60.459, DE 13 DE MARÇO DE 1967. (Anexo da Resolução CNSP nº 41, de 16 de dezembro de 1968).

1. As associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e os montepios que instituem pensões ou pecúlios, em vida ou por morte dos associados, terão, no interesse destes últimos, seu funcionamento dependente de autorização do Ministro da Indústria -

tria e do Comércio, mediante Portaria, ouvida a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e suas operações ficarão sujeitas à fiscalização da SUSEP.

2. O processo de autorização para funcionamento das entidades que iniciaram ou iniciarem suas operações após a publicação do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, será instituído mediante apresentação obrigatória, à SUSEP, dos elementos a seguir especificados, sendo que as entidades já em operação deverão fazê-lo dentro de noventa (90) dias contados da data da publicação destas normas:
  - a) documentos comprobatórios do registro no ofício competente dos atos de constituição da entidade;
  - b) estatutos;
  - c) "notas técnicas" relativas aos planos de benefícios, que tenham exposição do método atuarial utilizado para a determinação das mensalidades, com indicação das bases demográfica (tabela de mortalidade) e financeira (taxa de juro);
  - d) balanço patrimonial e de resultado do exercício de 1968, se iniciaram as operações antes ou até 1.1.68;
  - e) planos de constituição de reservas, fundos especiais e outras provisões garantidoras de compromissos assumidos com os associados, bem como o plano de aplicação e investimento de tais valores;
  - f) outros esclarecimentos que julgarem convenientes.
3. O plano de fiscalização abrangerá os seguintes aspectos:
  - a) exame do ponto de vista jurídico, das condições de constituição, através da apreciação, de documentos comprobatórios do registro no ofício competente, pelo qual se comprove, entre outros informes, a data da existência da entidade;
  - b) exame das condições de organização e funcionamento, em consonância com os dispositivos estatutários ou regimentais;
  - c) verificação das "notas técnicas" relativas aos planos de benefícios, que assegurem aos associados as garantias estabelecidas por seus estatutos, das tabelas e dos dados em que se baseiam, da taxa de capitalização e de outros elementos que influem na exequibilidade de suas operações;
  - d) verificação da preservação das condições de liquidez e solvência, em decorrência da exploração dos planos de benefícios aprovados;
  - e) verificação da constituição de reservas técnicas, bem como da aplicação dos bens e recursos garantidores dos compromissos assumidos;
  - f) acompanhamento dos resultados das operações que envolvam a técnica atuarial.
4. Para facilitar as atribuições fiscalizadoras da SUSEP, as entidades deverão remeter-lhe:
  - a) os balanços de resultado e os patrimoniais — dentro de sessenta (60) dias das datas dos respectivos levantamentos;
  - b) as atas de assembleias gerais em que se tiverem deliberado alterações estatutárias;

- c) os documentos pertinentes às modificações dos planos de benefícios, com as correspondentes "notas técnicas";
  - d) as atas de eleições dos órgãos administrativos e fiscalizadores;
  - e) os planos de constituição de reservas, fundos especiais e outras provisões garantidoras dos compromissos assumidos, bem como a indicação dos investimentos que cobrem tais valores, até 30 de abril de cada ano.
5. Será obrigatório o registro das entidades em cadastro especial, a ser organizado e mantido pela SUSEP.
6. Às entidades subordinadas às presentes normas aplicar-se-ão, em casos de infração, as sanções previstas no Capítulo X do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

(D.O.U. de 07.01.69, Seção I, Parte II, pág. 41)

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 42, de 16.12.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno e tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-402/68-E,

R E S O L V E:

De conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente:

a) ao cancelamento da autorização para funcionamento, no Brasil, da "Legal & General Assurance Society Limited";

b) à autorização simultânea para funcionamento da Companhia de Seguros Boa Fé, que sucederá à primeira, em todos os seus direitos e obrigações;

c) à permissão, à "Legal & General Assurance Society Limited", de subscrever ações da Companhia de Seguros Boa Fé, pelo valor do patrimônio líquido de sua representação no País, a esta última transferido;

d) à aprovação dos estatutos sociais da Companhia de Seguros Boa Fé, com as seguintes alterações, em seu artigo 21:

I - supressão da alínea "b", refazendo-se a ordem das restantes alíneas;

II - substituição do texto da antiga alínea "c" para o seguinte:

"b) o necessário para distribuição aos acionistas".

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968



Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva  
Presidente do CNSP

(D.O.U. de 07.01.69, Seção I, Parte II, pág. 41)

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 43, de 16.12.68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 16 de dezembro de 1968, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, no processo CNSP-403/68-E,

R E S O L V E:

Aprovar o orçamento programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para 1969, bem como o destaque da importância de NCr\$ 6.329.788,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros novos) do produto da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, na forma prevista no art. 39 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1968

Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva  
Presidente do CNSP

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 43 de 21 de novembro de 1968

Aprova Tarifa e Condições Gerais para o seguro de Acidentes Pessoais.

ANEXOS NºS 12 E 13

"Certificado Individual"

- a) Indicação da Seguradora
- b) Nome do formulário: CERTIFICADO INDIVIDUAL
- c) nº da apólice
- d) nº do item
- e) Nome do estipulante
- f) Nome do segurado
- g) Início da cobertura
- h) Importâncias seguradas
- i) Nome dos beneficiários
- j) Referência à cessação automática da cobertura concedida ao segurado, imediatamente após ter o mesmo se desvinculado do estipulante

Deverá constar do Certificado Individual ainda o seguinte:

"AVISO IMPORTANTE"

- 1 - O presente seguro reger-se-á pelas Condições Gerais e Especiais da mencionada apólice.
- 2 - Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao estipulante, como representante do segurado, conforme autorização deste, expressa no respectivo cartão-proposta.

"RELAÇÃO DE PESSOAS SEGURADAS"

- a) Indicação da SEGURADORA;
- b) Nome do formulário: "RELAÇÃO DE PESSOAS SEGURADAS";
- c) Nº da apólice;
- d) Nome do ESTIPULANTE;
- e) Nº do item segurado;
- f) Classe do risco;
- g) Nome do SEGURADO (por extenso);
- h) Ocupação;
- i) Data do nascimento;
- j) Importâncias Seguradas;
- l) Outros seguros.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 01 de 07 de janeiro de 1969

Regula a nomeação e inscrição de preposto especial para angariação do seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

atendendo ao que dispõe o subitem 31.1 da Resolução nº 37/68 do CNSP,

R E S O L V E:

1. Na forma do disposto no item 31 da Resolução nº 37/68 do CNSP, fica facultado às sociedades corretoras (pessoas jurídicas) nomear ou credenciar, sob sua inteira responsabilidade, prepostos especiais, que ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à angariação do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

2. São requisitos para obter a nomeação ou o credenciamento do preposto:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;

b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;

c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI, do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal.

d) não ser falido;

e) declarar, por escrito, que não é diretor, sócio, administrador, procurador ou empregado de sociedade de seguros, nem agente dessas sociedades, ou empregado de pessoa jurídica

dica de direito público;

f) estar a serviço de sociedade de corre  
tagem, mediante vínculo empregatício ou contratual;

3. A documentação necessária à nomeação  
ou ao credenciamento será apresentada pelo preposto à sociedade cor-  
retora e ficará arquivada nesta, à disposição da Fiscalização da  
SUSEP.

3.1 Os requisitos das letras "c" e "d"  
do item 2 poderão ser verificados pela sociedade corretora através  
de certidões e atestados, ou de informações por ela colhidas na lo-  
calidade onde o candidato a preposto pretende exercer suas ativida-  
des.

4. O exercício da atividade do preposto  
depende de prévia inscrição na SUSEP.

5. A inscrição do preposto, na SUSEP, se-  
rá promovida pela sociedade corretora, mediante apresentação de re-  
lação mensal, conforme modelo (anexo nº 1), na qual deverão cons-  
tar os seguintes elementos relativos ao preposto:

- a) nome por extenso;
- b) data do nascimento e nacionalidade;
- c) domicílio (cidade e estado);
- d) praça onde vai trabalhar.

6. A relação a que se refere o item ante-  
rior deverá ser apresentada às Delegacias da SUSEP, pelas socieda-  
des corretoras, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, em 3  
(três) vias, destinando-se a primeira ao Departamento de Fiscaliza-  
ção da SUSEP, a segunda à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição i-  
rá exercer sua atividade o preposto, e a terceira devolvida à so-  
ciedade corretora requerente, com o carimbo de protocolo da Delega-  
cia da SUSEP.

7. Acompanhando a relação acima menciona-  
da será apresentado o cartão de identidade do preposto, de acôrdo  
com o modelo (anexo nº 2), em duas vias, devidamente preenchidas e  
assinadas, a primeira das quais será devolvida à sociedade correto-  
ra, numerada e com a autenticação da Delegacia da SUSEP, e a segun-  
da arquivada nesta última.

8. O pedido de inscrição do preposto, por

parte da sociedade corretora, constitui declaração implícita de que aquele recebeu as devidas instruções e se encontra tecnicamente habilitado a exercer a atividade, bem como de que a sociedade de servou as formalidades quanto à exigência da documentação que lhe deve o preposto apresentar, obrigatoriamente.

9. A sociedade corretora poderá, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição do preposto, mediante simples comunicação à Delegacia da SUSEP.

10. No caso de procedimento irregular do preposto, poderá a SUSEP cancelar sua inscrição, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível à sociedade corretora que o inscreveu, na forma do disposto nos artigos 14,16,17,18 e 19, do Decreto nº 63.260, de 20.09.68.

11. Se o preposto operar em cidade diversa daquela em que está situada a sede da sociedade corretora, deverá esta outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação.

12. A nomeação ou o credenciamento a que se refere esta Circular destina-se, exclusivamente, à angariação do seguro de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres e não confere ao preposto os direitos previstos na alínea "a", do art. 4º, da Lei nº 4.594/64.

13. As disposições desta Circular entrarão em vigor na data de sua publicação.

Raul de Souza Silveira  
Superintendente





Ministério da Indústria e do Comércio  
Superintendência de Seguros Privados

FOTO 3X4

\_\_\_\_\_ VIA

INSCRIÇÃO DE PREPOSTO Nº \_\_\_\_\_

Exclusivamente para Seguro Obrigatório de RCVAVT)

O Sr. \_\_\_\_\_

está inscrito na SUSEP como Preposto, sob inteira responsabilidade da Sociedade Corretora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Sociedade Corretora

\_\_\_\_\_  
Preposto

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS NO ESTUDO E APRESENTAÇÃO  
DOS PROCESSOS DE BALANÇO DE 1968 DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Tendo em vista as alterações introduzi-  
das, no que tange ao cálculo das Reservas Técnicas das Sociedades  
Seguradoras, (Resolução CNSP nº 30/68) bem como no que diz respei-  
to às aplicações das mesmas (Resolução CMN nº 92/68), os balanços  
de 1968 devem observar os seguintes critérios de apresentação:

1º - Contas do Ativo Imobilizado

- a) é facultado as sociedades, classificar os imóveis de sua propriedade usando o seguinte critério:
  - I - Imóveis - Cód. 111.100 - para os imóveis de uso próprio bem como os que, embora dados em garantia das reservas técnicas, sejam considerados como integrantes de seu Ativo Imobilizado, e como tais sujeitos a correção monetária. (Portarias DNSPC nºs. 44 de 8.10.64 e 26 de 30.4.65).
  - II - Imóveis - Cód. 120.100 - (Ativo Realizável) para os imóveis não integrantes do Ativo Imobilizado, isto é, os destinados a cobertura das reservas técnicas, venda ou renda.
- b) quando fôr o caso, demonstrar no verso ou em folha separada, individualizando cada verba, os valores correspondentes a reavaliação ou correção-monetária.
- c) no preenchimento do Q. 31, quer para os imóveis Código 111.100 quer para 120.100, a sociedade deverá mencionar o valor de aquisição, benfeitorias ou acréscimos e a correção monetária de forma destacada.
- d) nas amortizações dos bens móveis, deve ser observado o art. 117 do DL 2063/40 - usando-se a forma indireta, ou seja, creditando-se ao Fundo de Depreciação de bens Móveis (cod. 211.400).
- e) a conta Organização e Instalação (cód. 111.500) deve ser amortizada diretamente, nos termos do art. 116 do DL nº. 2063/40.
- f) no cód. 119.900 - Diversos, o valor por ventura existente deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso de Q. 11 ou em folha separada.

2º - Contas do Ativo Realizável

- a) as contas dos Códigos 121.100, 121.200, 121.300 e 121.400 devem figurar pelo valor de aquisição. A sua discriminação no Q. 32 - Títulos de Renda, obedecerá a ordem dos códigos mencionados.
- b) o saldo da conta Cód. 121.500 - Ações do IRB - deve conferir com a comunicação feita pelo IRB.
- c) na conta cód. 121.600 - Outros Títulos, o valor porventura existente, deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q. 11 ou em folha separada.
- d) na conta Imóveis sob Promessa de Venda (cód. 121.700) deve figurar o valor do custo ou o valor de custo a amortizar dos imóveis de sua propriedade e prometidos vender. A sociedade deve observar o que dispõe a respeito a Portaria nº 3 de 1953 do extinto DNSPC.

- e) nas contas dos códigos 121.800, 121.900, 122.100, os valores porventura existentes devem ser discriminados nos Questionários próprios:  
Q. 34, Q. 35 e Q. 36.
- f) o saldo da conta Cód. 122.300 deve conferir com o comprovante fornecido pelo IRB.
- g) o saldo da conta Cód. 122.400 c/c IRB deve conferir com o saldo do extrato do IRB, qualquer divergência deve ser justificada no verso ou em folha separada.
- h) nas contas do grupo C/C - 122.500, 122.600, 122.700 e 122.800 devem figurar os totais dos correntistas devedores conforme discriminação no Q. 37.
- i) na conta Código 122.900 - Casa Matriz, o saldo apresentado deve ser demonstrado conforme determina a Portaria nº 42, de 1964 do extinto DNSPC.
- j) a conta Apólice em Cobrança (Cód. 123.100) representa o total dos prêmios em cobrança direta. Nos termos da Portaria DNSPC nº 28/63, no verso do Q. 11 ou em folha separada, devem ser destacadas as verbas referentes a:

Apólice em Cobrança Seguros Diretos

Apólice em Cobrança Cosseguros Aceitos

- l) a conta Apólice em Cobrança em Bancos (cód. 123.600) criada pela Portaria DNSPC nº 23/66 representa os prêmios em cobrança via bancária.
- m) a conta Prêmios a Receber - Puros Vida, cód. 123.200 deve representar os prêmios puros vida incluídos na Reserva.
- n) a conta Devedores c/Imóveis (cód. 123.500) tem como contra partida a conta Compromissos Imobiliários (cód. 224.700) e sua representação e movimentação deve seguir as regras estabelecidas na Port. nº 3/53.
- o) na conta cód. 129.900 - Diversos, o valor porventura existente deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q. 11 ou em folha separada.

### 3º - Contas do Ativo Disponível

- a) na conta cód. 131.100 - Depósitos Bancários, o valor porventura existente deve ser discriminado no Q. 38.
- b) na conta cód. 139.900 - Diversos - o valor porventura existente deverá ser discriminado o mais minuciosamente possível, no verso do Q. 11 ou em folha separada.

### 4º - Contas do Ativo Pendente

- a) a conta Lucros & Perdas (cód. 141.200) representa o prejuízo das sociedades. Se a mesma representar prejuízos acumulados, discriminar no verso, ou em folha separada o desdobramento segundo os exercícios.
- b) na conta cód. 149.900 - Diversos - o valor porventura existente deve ser discriminado o mais minuciosamente possível no verso do Q. 11 ou em folha separada.

### 5º - Contas do Passivo não Exigível

- a) a conta 211.100 - representa o Capital aprovado pelo Govern<sup>o</sup>. Não deve figurar nesta conta parcelas em fase de aprovação.
- b) a conta código 211.200 - cuja base legal é o art. 130 do DL. 2627/40, se constitui da acumulação de 5% do lucro líquido apurado anualmente até atingir 20% do capital social.
- c) a conta código 211.300 - cuja base legal é o item 13 da Resolução CNSP nº 30/68 (agora no grupo Reservas Técnicas), se constitui pelo valor do deságio verificado no conjunto dos títulos mobiliários em relação a aquisição.

O saldo anterior (se houver) será revertido integralmente.

- d) a conta código 211.400 - cuja base legal é o art. 117 do DL. 2063/40 (vide item 1º alínea "d").
- e) na conta código 219.900 - Diversos - o valor porventura existente deve ser discriminado o mais minuciosamente possível no verso do Q. 12 ou em folha separada, e do mesmo deve constar especialmente as seguintes verbas:

- I - as reservas estatutárias não exigíveis (discriminadas).
- II - Capital em fase de aumento para realização em dinheiro.
- III - Capital em fase de aumento com aproveitamento de ações bonificadas e ou correção monetária.
- IV - o saldo das ações bonificadas recebidas pela sociedade para aproveitamento em futuro aumento de capital.
- V - o saldo da Reserva de Correção Monetária de Imóveis.
- VI - o saldo da Reserva de Correção Monetária de Móveis
- VII - o saldo da Reserva de Correção Monetária da ORTN.
- VIII - outros valores não exigíveis.

Obs. as sociedades apresentarão em folha separada, um demonstrativo dos lançamentos efetuados sob os títulos IV, V, VI e VII acima mencionados.

Excepcionalmente, para o Balanço de 1968, tal demonstrativo abrangerá a sua movimentação desde o início até 31.12.68. Para os exercícios seguintes: saldo anterior, movimentação do exercício e saldo em 31.12.

#### 6º - Contas do Passivo Exigível

- a) as contas do Grupo Reservas Técnicas tem demonstração de cálculo nos Q. 42, Q.43 e Q. 44 com adaptações, bem como a criação de novos QQ necessários a enquadrá-los às disposições da Res. CNSP nº 30/68.
- b) excetua-se das disposições acima a Reserva Matemática Vida Individual e a de Riscos Não Expirados em Grupo e as Reservas Técnicas de Ac. do Trabalho - cuja demonstração de cálculo e remessa a SUSEP em separado, far-se-á conforme determina a Circular nº 17, de 28.12.67 (somente para seguros diretos e cosseguros aceitos).
- c) as Reservas Técnicas de Acidentes do Trabalho serão calculadas neste exercício, ex-vi do disposto no inciso I do



art. 23 da Lei nº 5.316 de 14.9.67.

- d) a conta Fundos Especiais no IRB (código 222.500) e representada por parte do valor indicado na conta ativa IRB c/ Retenção de Reservas e Fundos (cód. 122.300).
- e) o saldo da conta código 223.300 - C/C-IRB deve conferir com o saldo do extrato do IRB. Qualquer divergência deve ser justificada no verso ou em folha separada.
- f) as contas do grupo C/C - Códigos 223.400, 223.500, 223.600 e 223.700 - devem representar os saldos dos correntistas com dores conforme relação no Q. 37.
- g) a conta Casa Matriz (cód. 223.800) obedecerá ao mesmo critério do item 2 alínea "i".
- h) os saldos das contas Cód. 223.900 e 224.100, se se referirem realmente a Impostos a Recolher, devem ser justificados, dado a sua extinção ocorrida em 31.12.66.

O IOF não deve figurar nestas contas.

- i) a conta Comissões a Pagar - (cód. 224.300) representa a pro visão das comissões sobre os prêmios efetivamente recebidos. Não deve ser efetuada provisão de comissão sobre prêmios em cobrança (parcela de 100% incluída na reserva de riscos não expirados).
- j) a conta cód. 224.700 faz parte do grupo de contas referidas no item 2 alíneas "d" e "h", cód. 121.700 e 123.500.
- l) a conta cód. 229.900 - Diversos, deve ser discriminada o mais minuciosamente possível no verso do Q. 12 ou em folha separada.

#### 7º - Contas do Passivo Pendente

- a) no código 249.900 - Diversos, deve ser lançado, em especial o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), pela emissão dos documentos, obedecendo o Desdobramento para os Ramos constantes da Relação nº 3, aprovado pela Portaria DNSPC nº 26/54.
- b) a débito, e ainda obedecendo o Desdobramento para os Ramos, serão lançados o I.O.F. recolhido diretamente pela sociedade, o retido pelo banco cobrador e os extornos referentes aos prêmios cancelados de forma que fique evidenciado o seguinte:
  - a crédito: o IOF dos prêmios emitidos.
  - a débito: o IOF dos prêmios cancelados.
  - o IOF dos prêmios cobrados.
- c) não se considera o saldo de Lucros e Perdas com Passivo Pendente, devendo constar ou a crédito da conta Casa Matriz (cód. 223.800) ou em Diversos (cód. 229.900).

#### 8º - Contas de Lucros e Perdas Débito Q. 21

A classificação e codificação devem obedecer rigorosamente o padrão instituído pela Portaria 26/54.

#### 9º - Contas de Lucros e Perdas Débito Q. 22

- a) na conta Honorários (cód. 351.100) deve constar apenas os honorários de Diretoria (parte fixa) e do Conselho Consultivo e Fiscal.

- b) as contas Diversos (cód. 359.900, 369.900 e 379.900) devem ser discriminados o mais minuciosamente possível, no verso do Q. 22 ou em folha separada.
- c) o excedente deve ser rigorosamente distribuído de acordo com os Estatutos da Sociedade. Se houver saldo a disposição da Assembléia ou da Casa Matriz, serão os mesmos levados respectivamente as contas códigos 223.800 e 229.900.

10º- Conta de Lucros e Perdas Crédito Q. 23

A classificação e codificação deve obedecer rigorosamente ao padrão instituído pela Portaria 26/54.

11º- Contas de Lucros e Perdas Crédito Q. 24

- a) as contas Diversos (cód. 469.900 e 479.900) devem ser discriminados o mais minuciosamente possível, no verso do Q. 24 ou em folha separada.
- b) o prejuízo (cód. 480.000) será levado a conta 141.200.

12º- Imóveis Q. 31

- a) Se a Sociedade usar da faculdade do item 1º, será preenchido um Q. 31 para cada conta (códigos 111.100 e 120.100).
- b) Se o imóvel for adquirido a prazo, a coluna "saldo em 31.12. ...." representará o saldo da conta Credores Hipotecários, cód. 222.900.
- c) em relação a cada imóvel discriminar:  
Localização do Imóvel .....  
Escritura lavrada no Cartório de ..... Ofício, em  
.../.../..., sob o nº ..... Livro nº ....., fls. nº .....  
Registrado no Cartório de ..... Ofício de Registro Geral de  
Imóveis da Cidade de ..... no Livro nº ..... fls. ....,  
sob o nº ..... em .../.../....
- d) Se o imóvel for oferecido em cobertura de Reservas Técnicas, indicar conforme o caso:  
I - Inscrito em Garantia de reservas técnicas sob o nº....  
em .../.../....  
II - Solicitada a inscrição do vínculo à SUSEP, nos termos à  
Circular 11/67, pelo processo SUSEP nº ...../....
- e) na coluna valor de aquisição e benfeitoria apresentar a reavaliação ou correção monetária porventura efetuada de forma destacada.

13º- Títulos de Renda Q. 32

- a) além das indicações constantes do rodapé do formulário, observar que, no seu preenchimento deverá ser observada a ordem e totalizados em concordância com os valores indicados nas contas códigos 121.100, 121.200, 121.300 e 121.400.
- b) mencionar o valor da cotação ou avaliação unitária dos títulos, na coluna "descrição".
- c) na última folha apresentar o resumo do Q. 32, segundo os códigos acima indicados, para efeito da demonstração do cálculo da Reserva Técnica de Oscilação de Títulos (item 13 da Res. CNSP nº 30/68).

14º- Imóveis sob Promessa de Venda Q. 33

Além das indicações constantes do rodapé do formulário é indispensável que o mesmo se apresente, no que diz respeito aos valores, o seguinte:

- I- a soma da coluna - custo a amortizar em 31.12 - deve conferir com a conta própria cód. 121.700.
- II- o total indicado na coluna acima mais o indicado na coluna - Amortizações durante o ano - é igual ao valor - Custo a amortizar em 31.12 - apresentado no exercício anterior, respeitadas, naturalmente, as operações efetuadas dentro do exercício base.

15º- Empréstimos Hipotecários Q. 34

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar que a soma da coluna - saldo em 31.12 - deve conferir com a conta código nº 121.800.

16º- Empréstimos sob Caução de Títulos de Renda Q. 35

Além das indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar que a soma da coluna - saldo em 31.12 - deve conferir com a conta código nº 121.900.

17º- Empréstimos sob Caução de Apólice Seguros Vida Q. 36

Além da indicação constante do rodapé do formulário, é de se notar o seguinte:

- I - a soma indicada na coluna - saldo do empréstimo em 31.12 - deve conferir com a conta código 122.100.
- II- a soma indicada no item precedente não pode ser superior a 90% do valor de resgate na data do empréstimo.

18º- Contas Correntes Q. 37

Neste formulário são apresentadas as relações dos correntistas - tas, observando-se:

- I - não se admite saldo de saldos de correntistas diferentes:
- II - as relações de correntistas, totalizadas em cada grupo devem corresponder ao seguinte:
  - a) a soma dos saldos devedores de cada grupo deve conferir com as contas 122.500, 122.600, 122.700 e 122.800.
  - b) a soma dos saldos credores de cada grupo deve conferir com as contas 223.400, 223.500, 223.600 e 223.700.
- III - em se tratando de sociedade estrangeira, deve constar o extrato da conta Casa Matriz, de acordo com o que preceitua a Portaria DNSPC 42/64, e o saldo apresentado deve conferir com as contas 122.900 - se devedor - ou 223.800 - se credor.

19º- Saldos Bancários Q. 38

Além das indicações constantes do rodapé do formulário deve ser observado que, se houver divergência entre o comprovante firmado pelo Banco e o saldo apresentado pela Sociedade, deve o mesmo vir acompanhado de exposição da reconciliação que justifique a divergência.

20º- Resultados Parciais dos Ramos Q. 41

Obedecendo as indicações constantes do rodapé do formulário, é de se notar - que o resultado negativo ou positivo da soma da coluna - SALDO - deve conferir com a diferença existente entre a soma dos valores constantes dos Q. 21 e Q. 23.

21º- Reserva de Riscos não Expirados e de Contingência Q. 42

I - Este Q. 42, com adaptações, estará em condições de ser usado para o cálculo das Reservas de 1968, tendo em vista as disposições da Resolução nº CNSP nº 30/68, item 5, inciso II.

II - As adaptações são as seguintes:

Na Letra "A"

- a) considerar nesta letra os prêmios do item 5, inciso II letra "a" da Res. CNSP 30/68.
- b) suprimir os itens que se referem a PRÊMIOS PLURIANUAIS.
- c) modificar a alíquota da Coluna 1 de 30% para 25%.

Na letra "B"

- a) considerar nesta letra os prêmios do item 5, inciso II letra "b" da Res. CNSP nº 30/68-
- b) substituir todos os itens pelo seguinte:

Letra B

Prêmios de Seguros com pagamento mensal

- |  |       |
|--|-------|
| (+) Prêmios Arrecadados .....              | ..... |
| (-) Prêmios Restituídos .....              | ..... |
| (-) Prêmios Resseguros no IRB .....        | ..... |
| (-) Prêmios Resseguros em Congêneres ..... | ..... |

Coluna 1 - 1/24, Coluna 2 - 2%

No item 2 - De Resseguros Aceitos

Modificar a alíquota de 30% da Coluna 1 para 25%-

III - É importante observar que, as somas dos itens correlatos das Letras "A", "B" e "C" devem, basicamente conferir com os valores consignados nas contas respectivas do Q. 21 e Q. 23.

22º- Reserva de Riscos não Expirados e de Contingência Q. 43

I - Este Q. 43, com adaptação, estará em condições de ser usado para o cálculo das Reservas de 1968, tendo em vista as disposições da Resolução CNSP 30/68, item 5, inciso I.

II - As adaptações são as seguintes:

- a) substituir "(movimento dos três últimos meses)" para "(movimento anual)".
- b) substituir as alíquotas de "25%" para "25% de 3/24".

23º- Reserva de Sinistros a Liquidar Q. 44

Além das anotações do rodapé do formulário, no caso de Retrocessões indicar o nº da Circular do IRB - total em NCr\$ - quota de participação da Sociedade em %.- e o valor da reserva.

24º- Demonstração da Cobertura Vinculada Q. 51

I - Este Q. 51, com adaptações, se destinará a apuração do montante do Capital e Reservas Técnicas que as Sociedades, nos termos do art. 84 do DL. 73/66 e art. 58 do Dec. 60459/67, devem manter devidamente aplicadas em bens para garantia de suas operações.

II - As alterações são as seguintes:

- a) suprimir o item "Fundo Inicial (Mútuas)".
- b) incluir o item "50% da Reserva de Correção Monetária".
- c) incluir a Reserva para Oscilação de Títulos.
- d) suprimir "no texto": "Discriminação dos bens vinculados" e "Na data da Remessa deste anexo".
- e) na parte em branco do Q. 51 apresentar a seguinte demonstração:

1 - Montante de Aplicação do Ano	NCr\$
2 - Capital e Reservas Tec. em 31/12/67	NCr\$
3 - Incremento em relação a 31/12/67(1-2)	NCr\$

- f) não utilizar este Q.51 para discriminação dos bens, que somente deverá ser feito no Q. 52.

III - Do "Montante de Aplicação do Ano", a parcela "Capital e Reservas Técnicas em 31.12.67", ex-vi do disposto no item VIII da Resolução CMN nº 92/68, as Sociedades Seguradoras poderão continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores a citada Resolução.

IV - O "Incremento em Relação a 31.12.67" deverá ser empregado de acordo com as diretrizes fixadas na mencionada Resolução 92/68.

V - Na apuração do "Capital e Reservas Técnicas em ..... 31/12/67 não serão levadas em contas as provenientes do Ramo Acidentes do Trabalho.

#### 25º- Demonstração da Cobertura Vinculada - Q. 52

- I - Serão preenchidos dois Q. 52 distintos:
  - a) em relação ao CAPITAL E RESERVAS TÉCNICAS EM 31.12.67;
  - b) em relação ao INCREMENTO DO ANO BASE
- II - O Q.52 referente à Demonstração da Cobertura Vinculada à SUSEP em relação ao CAPITAL E RESERVAS TÉCNICAS em 31.12.67, discriminará os bens aplicados segundo o critério do art. 54 do DL 2063/40 (item VIII da Res. CMN nº 92/68).
- III - O Q. 52 referente a Demonstração da Cobertura Vinculada à SUSEP em relação ao INCREMENTO DO ANO BASE, discriminará os bens aplicados segundo as diretrizes da Res. CMN nº 92/68.
- IV - No preenchimento dos Q. 52 os bens serão grupados e totalizados na ordem apresentada nas correspondentes contas ativas e discriminadas em todas as suas parcelas com todos os elementos exigidos nos respectivos questionários de demonstração analítica.

V - Em relação a cada grupamento de bens mencionados no inciso anterior, a discriminação destacará em subtítulos:

- a) os bens cuja comprovação de vínculo à SUSEP já foi feita anteriormente;
- b) os bens cuja comprovação de vínculo à SUSEP é apresentada pela primeira vez e em anexo.

VI - A insuficiência na realização ou comprovação da cobertura das Reservas Técnicas acarretará a aplicação das normas do item 17.1 da Resolução CNSP nº 30/68.

26º- Valores Ativos p/Cálculo do L.O. - Q. 61

I - Neste Q. 61 deve ser incluído o item "Apólices em Cobrança em Bancos".

II - Para efeito da apuração dos valores Ativos, o item "Apólices em Cobrança em Bancos" só é admitido até o montante máximo de 1/12 (um doze avos) do total dos prêmios de SEGUROS do exercício.

27º- Valores Passivos p/Cálculo do L.O. - Q. 62

I - Neste Q. 62 deve ser observado que o item "Total de Dívidas c/Terceiros" entende-se:

- a) as contas códigos 222.800 até 229.900.
- b) o IOF não deve figurar nestas contas (Vide recomendação do item 6º letra "h").
- c) o saldo de Lucros & Perdas de Sociedade estrangeira será levado a crédito da conta 223.800 - Casa Matriz.
- d) o saldo de Lucros & Perdas a disposição da Assembléia (Somente quando os estatutos determinarem) será classificado na conta código nº 229.900 - Diversos.

28º- Questionários 63 - Q. 63

Tendo em vista que a Resolução CNSP nº 8/68 não distingue, para efeito de cálculo o Limite de Operações (L.O.), o Ramo Vida e os Ramos Elementares, este Q. 63 perdeu sua finalidade, dispensando-se o seu preenchimento.

29º- Questionário nº 64/65 - Q. 64 e 65

I - Estes QQ, instituídos pela Circular SUSEP nº 32 de 27.8.68, se destina a apuração do montante a aplicar em ORTN, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 92 do Conselho Monetário Nacional.

II - No seu preenchimento deve ser observado o seguinte:

- a) não incluir as Reservas Técnicas de Acidentes do Trabalho.
- b) à Reserva Técnica de Oscilação de Títulos, que face a Resolução CNSP nº 8/68, a partir de 1968 é classificada como TÉCNICA, aplicar-se-á o mesmo critério determinado no item 2 das Instruções da Circular nº SUSEP ... 32/68 para o Fundo de Garantia de Retrocessões.
- c) ao Fundo de Garantia de Retrocessões constituído até 31.12.67, aplica-se o disposto no item 2 das Instruções da Circular SUSEP 32/68.
- d) a Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões consti -

- tuída em 1968 independe do lucro apurado no Balanço (item 14 da Res. CNSP 30/68), razão pela qual a pertinente disposição Estatutária não será aplicada;
- e) à Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões constituída em 1968 não se aplica o disposto no item 2 das Instruções da Circular nº 32/68.
  - f) no item IRB c/Retenção de Reservas não considerar as parcelas retidas de outras naturezas ou finalidades que não sejam RESERVAS TÉCNICAS;
  - g) o coeficiente de expansão a ser acrescido aos 50% do aumento líquido das Reservas Técnicas será determinado pelo Conselho Monetário Nacional (item IV da Res. CMN nº 92/68).

### 30º- Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões

- I - Até 31.12.67 a constituição e atribuição do Fundo de Garantia de Retrocessões era matéria estatutária. Isto porque sua base de cálculo era o "lucro" apurado em Balanço.
- II - O item 14 da Res. CNSP nº 30/68 modificou sua base de cálculo, cessando, deste modo, a aplicação estatutária.
- III - As sociedades apresentarão quadros demonstrativos do cálculo da Reserva Técnica de Garantia de Retrocessões, obedecendo os seguintes critérios:

- a) um quadro demonstrativo de cálculo para cada modalidade de retrocessões de que participe;
- b) para apuração do resultado das operações considerar-se-á:

#### COMO RECEITA

As contas códigos 4117, 4324, 4413, 4417 e 4422.

#### COMO DESPESA

As contas códigos 3217, 3313, 3325, 3413, 3417, 3422 e 3426. 10% (dez por cento) do valor dos prêmios retrocedidos (4117) como absorção teórica de custos administrativos (item 14.1 da Res. CNSP nº 30/68).

- c) a Reserva corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro porventura apurado em cada modalidade.
- d) esta reserva é de caráter cumulativo.

### 31º- Da apresentação

- I - Além dos documentos e questionários acima enumerados, as Sociedades Seguradoras devem apresentar:
  - a) atestado de habilitação de contabilista passado pelo Conselho Regional de Contabilidade.
  - b) provas das publicações do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o inciso I do art. 63 do Dec.... 60.459/67.
  - c) cópia datilografada e autenticada da ata da Assembléia Geral Ordinária que deliberou sobre os documentos referidos no item anterior.
  - d) quadros de correção monetária, porventura efetuada no



ano base, inclusive sob o ponto de vista de cada imóvel.

II - todos os documentos que compõe o processo do Balanço devem ser apresentados rigorosamente em duplicata de forma a se constituir dois processos absolutamente iguais (Circ. nº 11 de 10.11.67 da SUSEP) excepto no que se refere aos Q. 51/52, Q. 61/62 e Q. 64/65, que obedecerá o seguinte:

a) junto ao processo do ORIGINAL:

3 vias dos Q. 51/52

1 via dos Q. 61/62

1 via dos Q. 64/65

b) junto ao processo da COPIA:

1 via dos Q. 51/52

2 vias dos Q. 61/62

3 vias dos Q. 64/65

III - A apresentação dos processos de Balanço de 1968 serão feitas pelas Sociedades Seguradoras às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, até 5 de abril de 1969.

IV - Os Srs. Delegados da SUSEP, nos termos do item 3 da Circular nº 17, de 28.12.67, encaminharão ao Departamento de Controle Econômico os processos de Balanço obedecendo o seguinte critério:

a) os processos referentes às CÓPIAS:

imediatamente, mediante despacho de encaminhamento ao D.C.

b) os processos referentes aos ORIGINAIS:

dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, devidamente examinados e informados.

V - O exame e informação a que se refere o item anterior abrangerá obrigatoriamente o seguinte:

a) a observância do prazo de apresentação;

b) a instrução do processo no que diz respeito à documentação e anexos de apresentação obrigatória;

c) o nº e fls. do Diário em que está escriturado o Balanço bem como as assinaturas dos Diretores, contabilistas e atuário (se for o caso).

d) o nº e fls. do Livro em que está registrada a ata da Assembléia Geral Ordinária que deliberou sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

e) em se tratando de Sociedades que operam no Ramo Vida, indicar o nº do processo que apresentou o demonstrativo de cálculo da Reserva Matemática (item 4 da Circular 17, de 28.12.67).

f) Cópia de Intimação para regularização da cobertura de capital e reservas técnicas, nos termos do item 17.1 da Resolução CNSP nº 30/68 (se for o caso).

ROTINA A SEGUIR EM INSPECÇÕES DE CIAS. DE SEGUROS GERAIS

- 1 - Verificar quais os ramos em que opera a Sociedade e as Sucursais e Agências que possui;
- 2 - Examinar os livros ou registros adotados e se estão revestidos das formalidades legais;
- 3 - Ver os registros de apólices e o sistema de numeração, controlando, quando possível, a emissão com o estoque de apólices;
- 4 - Examinar as propostas assinadas pelo Corretor ou segurado e norma de arquivo;
- 5 - Manusear cópias das apólices dos vários ramos, nas pastas diversas;
- 6 - Verificar a cobrança bancária, bordereaux, notas etc.;
- 7 - Examinar a emissão de bilhetes de seguro (RCO), numeração e distribuição;
- 8 - Verificar os formulários, de modo geral, cujas condições forem aprovadas pela SUSEP;
- 9 - Examinar os registros de Sinistros e se a liquidação está sendo feita. Verificar a contabilização de sinistros;
- 10 - Verificar o registro de produção e as fichas de controle de Corretores e o pagamento de comissões;
- 11 - Tomar nota dos dados de Corretores da Sociedade para posterior cotejo da habilitação na SUSEP (só em caso de dúvida);
- 12 - Verificar se estão sendo remetidas, mensalmente, as listas certas de comissões pagas;
- 13 - Verificar, igualmente, a remessa mensal dos cancelamentos à SUSEP (não ao I.R.B.);
- 14 - Ver se está sendo cumprida a exigência da remessa trimestral do balancete e da estatística do Imp. Financeiro, conforme modelo;
- 15 - Examinar se a contabilidade está em dia, conforme a praxe, com transcrição no Diário;
- 16 - Verificação do recolhimento direto do Imp. Financeiro, quando houver, e o sistema adotado na contabilização dos impostos financeiros indiretos;
- 17 - Examinar as pendências oriundas do exame de balanço que, porventura, tenham sido assinaladas pelo D.C.E. diante da apreciação do balanço anual.  
Obs. - O que for atinente a Assembléias Gerais, contratos de agenciamentos, procurações etc. assim como tudo que faz parte de processos especiais, distribuídos já aos Inspetores, não devem ser objeto, por motivos óbvios, de novo exame nas inspeções rotineiras.
- 18 - Os inspetores têm plena liberdade para estender a inspeção a tudo aquilo que interessar a verificação da situação da empresa com referência a observância das normas legais vigentes.

ROTINA A SEGUIR EM INSPECÇÕES DE SUCURSAIS DE CIAS. DE SEGUROS

- 1 - Verificar se a procuração dada ao gerente já foi submetida à SUSEP e se está de acôrdo com a Portaria nº 4, de 1-6-48, do extinto DNSPC;
- 2 - Examinar os livros ou registros adotados e se estão revestidos das formalidades legais;
- 3 - Ver os registros de apólices e o sistema de numeração, controlando, quando possível, a emissão com o estoque de apólices;
- 4 - Examinar as propostas assinadas pelo Corretor ou segurado e a norma de arquivo;
- 5 - Manusear cópias das apólices dos vários ramos, nas pastas diversas, observando se há irregularidades;
- 6 - Verificar a cobrança bancária, bordereaux, notas etc.
- 7 - Examinar a emissão de bilhetes de seguro (RCO), numeração e distribuição;
- 8 - Examinar os registros de Sinistros e se a liquidação está sendo feita. Verificar a contabilização de sinistros;
- 9 - Verificar as fichas de contrôle de produção de Corretores e o pagamento de comissões;
- 10 - Tomar nota dos dados de Corretores da Sociedade para posterior cotejo da habilitação na SUSEP (só em caso de dúvida);
- 11 - Verificar se estão sendo remetidas, mensalmente as listas certas de comissões pagas;
- 12 - Verificar, igualmente, a remessa mensal dos cancelamentos à SUSEP (não ao I.R.B.);
- 13 - Examinar se a sucursal tem contabilidade própria e qual a situação da mesma;
- 14 - Verificação do recolhimento direto do Impôsto Sôbre Operações Financeiras quando houver, e o sistema adotado na contabilização dos impostos financeiros indiretos;
- 15 - Os Inspetores têm plena liberdade para estender a inspeção a tudo aquilo que interessar à verificação da situação da empresa com referência à observância das normas legais vigentes.

FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

I. - Constituição e organização das sociedades

- a) Elementos que devem estar contidos nas listas de subscrição do capital das sociedades:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 5º
- b) Subscrição mínima de capital:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 49
- c) Impossibilidade de constituição de sociedades de seguros com denominações semelhantes, ou iguais:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 7º
- d) Impossibilidade a membros da administração social de assumirem gestão permanente de sucursais, filiais ou agências:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 7º
- e) Capital mínimo para constituição de sociedade de seguros:
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 (D.O. de 26/10/67) - Art. 8º ( e §§ 2º e 3º) e 9º
- f) Realização de capital:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 49 (e seu §) e 58
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - Arts. 9º e 10º
- g) Realização dos bens do ativo imobilizado:
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - Art. 11
- h) Capital mínimo para extensão de operações a outro grupo:
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - Art. 10
- i) Correção monetária do capital social:
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - § 3º do Art. 8º
- j) Aplicação de capital:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 54 (e seu §), 123, 124 e 180
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 58
- l) Ações das sociedades de seguros:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 25

II. - Autorização para funcionamento das sociedades.

- a) Pedido de autorização da sociedade:
  - Portaria DNSPC nº 30, de 7/7/65 (D.O. de 13/1/66) - Arts. 1º a 4º
  - Portaria DNSPC nº 6, de 17/2/66 (D.O. de 7/6/66)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 74
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 42 e seu §
- b) Apreciação do pedido de autorização para funcionamento:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 43
- c) Concessão de autorização para o funcionamento:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 44

- d) Exigências a serem cumpridas pela sociedade após a concessão de autorização para o funcionamento:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 75
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 45
- e) Subscrição de ações do capital do IRB:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 45, letra a
- f) Expedição de carta-patente às sociedades:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 76 e III (letra h)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 46

III.- Condições gerais para funcionamento.

- a) Classificação das operações de seguros:
  - Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - Art. 7º
- b) Vedação às sociedades de seguros de explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 73
- c) Fusão, encampação ou cessão de operações, modificação de organização ou de seu objeto, e alteração de estatutos ou de capital:
  - Portaria DNSPC nº 38, de 19/12/61 (D.O. de 26/1/62)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 77
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 51, 52 (e seus §§) e 53.
- d) Obrigações de sociedades nacionais estabelecidas no estrangeiro:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 54 e 55
- e) Despesas com a organização e instalação de sociedades:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 48 e 116
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 56
- f) Aprovação de modelos de propostas e apólices, de condições gerais, tarifas e planos técnicos:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 49, 183, 190 e 191 (e seus §§)
  - Portaria DNSPC nº 18, de 21/6/61 (D.O. de 30/6/61)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 78, III (letra h) e 114
- g) Proposta única, apólice única e questionários:
  - Portaria DNSPC nº 39, de 28/12/66
- h) Prestação de esclarecimentos e envio de documentação à SUSEP e cumprimento fiel de suas determinações:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 50, itens I, II e VII - (alíneas a/f e h) e 192 (e seus §§)
  - Circular DNSPC nº 2 de 17/1/47 (D.O. de 22/1/47)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 111 (letra a) e 116 (letra i)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 63 (itens III, IV e V)
- i) Realização de Assembléia Geral Ordinária:
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 63, item II

- j) Balanços, relatórios de operações e atas de assembleias:
- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 50, itens III, IV e VII (Alíneas a/b), 113, 114 (e seus §), 177 e 178
  - Portaria DNSPC nº 26, de 7/12/54 (D.O. de 30/12/54)
  - Portaria DNSPC nº 30, de 7/7/65 - Art. 6º
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 111 (letra "g")
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 63, item 1
  - Circ. SUSEP 17, de 28.12.67 (D.O. 23/1/68)

l) Registro e escrituração de operações efetuadas:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 50, item VI
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 111(d) e 114
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 63, item IV

IV.- Disposições especiais aplicáveis ao sistema

a) Contratação de seguro:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 9º e 10º
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 2º

b) Emissão de bilhetes de seguro (circunstâncias especiais):

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 10 (e seus §§) e 11 (e seus §§)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 2º

c) Início da cobertura, emissão da apólice e pagamento do prêmio

- Portaria DNSPC nº 8, de 6/5/47 (D.O. de 10/5/47)
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 12 (e seus §) e 27
- Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - Art. 2º, 3º (e § 3º), 4º (e seus §§) e seu §)

d) Cobrança de prêmio através de instituição bancária:

- Decreto nº 59.195, de 8/9/66 (D.O. de 9/9/66)
- Portaria nº 23 DNSPC, de 21/9/66 (D.O. de 26/9/66)
- Portaria nº 29 DNSPC, de 25/10/66 (D.O. de 11/11/66)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - § 2º do Art. 6º
- Decreto nº 61.589, de 23/10/67 - § 2º do Art. 3º

e) Apólices com averbação:

- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 4º (e seu §)

f) Rescisão unilateral dos contratos de seguros:

- Decreto nº 59.195, de 8/9/66 - Art. 4º
- Portaria DNSPC nº 23, de 21/9/66 - Art. 8º
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 13

g) Seguros com correção monetária:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 14 e único do Art. 29
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 61

h) Seguros com fracionamento de prêmio:

- Portaria DNSPC nº 20, de 4/7/63 (D.O. de 12/8/63)-Arts. 1 (alíneas f, g, h) 3º e 4º
- Portaria DNSPC nº 23, de 21/9/66-§ único do Art. 3º e 6º (e seus §§)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67-Art. 7º

i) Descontos nos prêmios pagos à vista:

- Portaria DNSPC nº 23, de 21/9/66 - Art. 7º
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - § único do Art. 7º
- j) Registro do movimento de operações:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 111 (e seus §§), 112 (e seus §) e 115
  - Portaria DNSPC nº 18, de 17/6/63 (D.O. de 30/7/63)
  - Portaria DNSPC nº 27, de 27/8/63 (D.O. de 5/12/63)
  - Portaria DNSPC nº 35, de 30/10/63 (D.O. de 13/11/63)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art.111 (letra d) e 114
- l) Amortização e depreciações:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 116 e 119
- m) Exercício financeiro:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 120
- n) Distribuição de lucros:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art.121(e seus §§)
- o) Bens garantidores de obrigações para com terceiro(livres):
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 123
  - Decreto nº 60.459, art. 58
- p) Bens garantidores das reservas técnicas e metade do capital vinculado:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 84 e 85 (e seu §)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 59
- q) Compensação de "deficits" por imóvel valorizados:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 125 (e seu §)
- r) Proibição de distribuição de comissões ou bonificações a segurados:
  - Lei 4.594, de 29/12/64 (D.O. de 5/1/65) - Art. 25
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art.30, 116 (letra g)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 62
- s) Representação das sociedades nas capitais dos Estados em que tiverem riscos em vigor ou responsabilidades não liquidadas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts.50 (item VII, letra d) e 127 (e seus §§)
  - Portaria DNSPC nº 4, de 1/6/48 (D.O. de 23/6/48)
  - Portaria DNSPC nº 28, de 21/10/66 (D.O. de 11/11/66)
  - Portaria DNSPC nº 37, de 14/12/66 - Art. 4º
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 63, item 111
- †) Riscos catastróficos:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 15
- u) Riscos decorrentes do Sistema Financeiro de Habitação:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - § único do Art. 15
  - Decreto nº 61.867, de 7/12/67 (D.O. de 14/11/67) Art.3º (e seus §§)
- v) Seguro rural:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 18,19,141
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 10

- Decreto nº 61.867, de 7/12/67 - Arts. 16(e seu §) e 17
- w) Fundo de Estabilidade do Seguro Rural:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, Arts. 16(e seu §), 17, § 3º do Art. 23 e 142
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 112 (e seus §§)
  - Resolução CNSP nº 16, de 19/6/67 (D.O. de 15/9/67)
  - Resolução CNSP nº 18, de 24/8/67 (D.O. de 15/9/67)
- x) Seguros obrigatórios:
  - Decreto nº 61.867, de 7/12/67 (D.O. de 11/12/67)
  - Decreto nº 62.447, de 21/3/68 (D.O. de 22/3/68)
- y) Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 20 (letra b)
  - Decreto nº 61.867, de 7/12/67 - Arts. 5º, 6º, 7º, 28º e 29º
  - Resolução CNSP 25/67, de 18/12/67
  - Circular SUSEP nº 19, de 29/12/67 (D.O. 7/1/68)
  - Circular SUSEP nº 5, de 26/1/67 (D.O. de 7/12/68)
  - Lei nº 5391, de 23/2/68 (D.O. de 28/2/68)
- z) Seguros de órgãos do Poder Público:
  - Decreto nº 59.417, de 26/10/66 (D.O. de 31/10/66)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 23 (e seus §§)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 16 (e seus §§)
  - Decreto nº 60.460, de 13/3/67 - (D.O. de 20/3/67, ret. pe lo D.O. de 7/4/67) Art. 66 (e seus §§)
  - Resolução CNSP nº 16, de 19/6/67 (D.O. de 15/9/67)
  - Resolução CNSP nº 18, de 24/8/67 (D.O. de 15/9/67)

V.- Disposições especiais referentes aos ramos elementares.

- a) Constituição obrigatória de reservas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 57, 63 e 111 (letra d)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 84
- b) Reserva de riscos não expirados:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 58 (e seu §)
- c) Reserva de sinistros a liquidar:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 59 (e seu §) e 60
- d) Reserva de contingência:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 61
- e) Reserva para oscilação de títulos:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 62 (e seu §)
- f) Constituição de reservas, apuração e distribuição de lucros:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 63
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 87
- g) Garantia especial constituída pelas reservas técnicas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 64, 123 e 124
- h) Aplicações financeiras das reservas técnicas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 65 (e seu §), 111 (letra f), 122 e 180



- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66- Arts. 28 e 111 (letra e)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67-Art. 57, 58 e 61
- i) Movimentação e alinação de bens garantidores de reservas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40-Arts.53, 55, 66 (e seu §) e 176
  - Portaria DNSPC nº 4, de 13/1/54 (D.O. de 23/1/54)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66- § unico do Art. 81, 85 (e seu §), 110, 111 (letra c) e 117
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67-Arts. 34 (item V), 58 e 59
  - Circular SUSEP nº 11, de 10/11/67 (D.O. de 8/12/67)
- j) Privilégio sôbre reservas, fundos e provisões:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 86
- l) Limites de responsabilidades:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 187
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 79, 83, 111 (letra b) e 116 (letra h)
  - Resolução CNSP nº 18, de 11/3/68
- m) Resseguro e retrocessão:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - 44 (inciso 1), 45 (e seu §) (§§ 1º e 2º do Art. 79), 82, 88, 113 e 117
  - Decreto nº 60.460, de 13/3/67 - Arts. 61, 62, 63 (e seus §§), 64 (e seus §§) e 65
- n) Resseguro do exterior:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 44 (Inciso, 1, letra b)
- o) Resseguro no estrangeiro e bôlsas de seguro:
  - Portaria DNSPC nº 4, de 22/1/57 (D.O. de 28/1/57)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, - Arts. 6º, 45 (e seu §) e 81 (e seu §)
- p) Seguro no estrangeiro:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 6º,45,81 (e seu §) 113 e 117
- q) Cosseguro:
  - Portaria DNSPC nº 28 de 27/8/67 (D.O. 5/12/63)
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66.- Arts. 32 (inciso VIII), 42, 44 (inciso 1 alinea a), § 1º do Art. 79, 80,88 e 113
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 5º (e seu §)
- r) Cálculo de prêmio:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 81
- s) Seguros Plurianuais:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 82 (e seu §)
- t) Aprovação de tarifas:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 83
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 36 (alinea c) e 78
- u) Preenchimento de proposta:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 84 e 184
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66. - Art. 9º
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 2º e 3º

v) Numeração de apólices:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 85

x) Apólices com averbações:

-Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 4º (e seu §)

VI- Disposições especiais referente às operações de Seguros de Vida

a) Aprovação de planos operacionais:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 87, 88 (e seus §§) 89 (e seu §) e 90

b) Planos que prevêem participação em lucros:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 89 (e seu §), 90, 91 e 92

c) Constituição obrigatória de reservas:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 93, 101 (e seu §) e 178

-Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 84

d) Reserva matemática:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 93 (e seu §), 94, 95 (e seu §) e 96 (e seus §§)

e) Reservas de seguros vencidos e sinistros a liquidar:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 97

f) Reserva de contingência:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 98

g) Reserva para oscilação de títulos:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 99 (e seu §)

h) Fundo de estabilização de lucros:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 100 (e seu §) e 101 (e seu §)

i) Garantia especial constituída pelas reservas técnicas:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 101 (e seu §), 123 e 124

j) Aplicações financeiras das reservas técnicas:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 102 (e seus §§)

-Decreto-lei nº 73, de 21.11.66 - Arts. 28 e 111 (letra e)

-Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 57, 58 e 61

l) Movimentação e alinação de bens garantidores de reservas:

-Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 103 (e seu §), 104 e 176

-Portaria DNSPC nº 4, de 13/1/54 (D.O. de 23/1/54)

-Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - § único do Art. 81, 85 (e seu §), 110, 111 (letra c) e 117

-Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 34 (item V), 58 e 59

-Circular SUSEP nº 11, de 10/11/67

m) Limites de responsabilidade e resseguros:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 105 (e seus §§)
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 79/83, 88 e 113
- Decreto nº 60.460, de 13/3/67 - Arts. 61, 62, 63 (e seus §§), 64 (e seus §§) e 65

n) Propostas e emissão de apólices:

- Decreto-lei nº 2.063 de 7/3/40 - Arts. 107/110 e 184
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 9º e 10º (e seus §§)

o) Proibição de seguro sobre a vida de menores de 14 anos:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 109

p) Seguros pagáveis em caso de sobrevivência:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 109

VII- Regime especial de fiscalização

a) Fiscalização da SUSEP:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 194
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - § único do Art. 88

b) Fiscalização especial da SUSEP:

- Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Arts. 128 (e seus §) e 134
- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 89 (e seu §)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 64

c) Intervenção da SUSEP, Diretor, Fiscal e suas atribuições:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 89, 91 e 92
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 64, 65, 66 e 67

VIII- Liquidação das sociedades seguradoras

a) Falência ou concordata das sociedades seguradoras:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 26
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 68

b) Cessação voluntária das operações:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 94 (letra a), 95 (e seu §) e 97
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 69 (letra a), 70 (e seu §) 71, 73

c) Cessação compulsória das operações:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 94 (letra b), 96, 97, 115, 117
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 69 (letra b), 72, 73 e 93

d) Efeitos imediatos produzidos pelo ato de cassação:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 98 (e seus §§)
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 73 e 74 (e seus §§)

e) Processamento da liquidação:

- Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 99/107
- Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Arts. 75/89

f) Liquidação compulsória de sociedades de capitalização:

- Decreto-lei nº 261, de 28/2/67 - Art. 4º

IX

IX.- Regime repressivo.

- a) Penalidades a que estão sujeitas as sociedades;
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 108/111 e 114/118
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 90
- b) Responsabilidade solidária de diretores, administradores, gerentes e fiscais das sociedades:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 109
- c) Crime contra a economia popular:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 110
- d) Infração de seguros obrigatórios:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 112
- e) Punição a quem realiza seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 113
- f) Suspensão do exercício do cargo e inabilitação para a direção ou gerência de sociedades:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 114
- g) Suspensão de autorização para operar em determinado ramo de seguro:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 115
- h) Perda parcial ou total da recuperação e suspensão da cobertura automática e das retrocessões:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 116
- i) Cassação da carta-patente:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 117
- j) Apuração das infrações por processo administrativo:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 31 e 118
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - § único do Art. 90, 96, 97 (e seus §§) e 98 (e seus §§)
- l) Penalidades de aplicação privativa da SUSEP:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 111 (alíneas b, c, d, e, h e i), 112, 113, 114 e 128 (o seu §)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 91
- m) Penalidades de aplicação privativa do IRB:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 111 (letra f) e 116
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 92
- n) Penalidades de aplicação privativa do Ministro da Indústria e do Comércio:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 115 e 117
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 93
- o) Penalidades de aplicação competente à SUSEP, ou ao IRB, conforme o caso:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 111 (letras a e g)
  - Decreto nº 60.459, de 13/3/67 - Art. 94

- p) Recursos de decisões da SUSEP:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Arts. 32 (item IX) e 118
- q) Recolhimento das multas aplicadas:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 119
- r) Correção Monetária em multas aplicadas:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 120
- s) Envio de processo ao Ministério Público:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 121

X.- Outras disposições:

- a) Pagamento de impostos:
  - Lei nº 5.143, de 20/10/66 (D.O. de 24/10/66) (Publ. IRB nº 76 págs. 66/68)
  - Resolução BCRB nº 40, de 28/10/66 (Publ. IRB nº 76, págs. 68/69)
  - Circular BCRB nº 63, de 20/12/66 (Publ. IRB nº 76, págs. 70/72)
  - Resolução CNSP nº 16, de 19/6/67 (D.O. de 15/9/67)
- b) Importância máxima indenizável:
  - Decreto-lei nº 73, de 21/11/66 - Art. 83
- c) Inspeção prévia de riscos:
  - Decreto-lei nº 2.063, de 7/3/40 - Art. 195 (e seu §)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 20 de dezembro de 1968

At/294  
Circular 11

Ref.: Valores Ideais dos veículos "Alvorada" e "Amazonas"

Com referência aos valores ideais de veículos de carga adaptados para transporte de passageiros, tais como "Alvorada" e "Amazonas" informo-vos que deverão ser considerados os V. I. dos veículos básicos (no caso, os "pick-up's" correspondentes), acrescidos do V.I. da carroceria furgão.

A taxa deverá ser estabelecida de acordo com a utilização do veículo, prevalecendo, no que couber, o disposto no subitem 4.7, Parte B, Capítulo VI da T.S.A.

Atenciosas saudações,

Francisco de A. C. de Avellar  
Chefe da Divisão Aeronáuticos e Automóveis

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 7 de janeiro de 1969  
Circular At-01/69

Ref.: Ramo Automóveis  
Tarifa de Seguros Automóveis  
Tabela de Valores Ideais para novos modelos

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão de 18.12.68, aprovou "ad referendum" da SUSEP a fixação dos seguintes Valores Ideais de novos modelos de automóveis.

<u>Veículo</u>	<u>Valor Ideal</u> NCr\$ 1.000,00
<u>Ford Galaxie Ltd.</u> , com ou sem transmissão automática	38
<u>Volkswagen</u> - 4 portas	18
<u>Corçel</u> - (Standard)	16
<u>Opala</u> - 4 cilindros (Standard ou luxo)	20
6 cilindros (Standard ou luxo)	23
<u>Chrysler</u> - GTX	28
<u>FNM</u> - 2.150	30

Esclareço-vos, outrossim, que esses valores deverão vigorar para os seguros com início de vigência a partir de 1º de fevereiro de 1969.

Atenciosas saudações

Jorge do Marco Passos  
Diretor do Departamento Técnico

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

CONCURSO DE MONOGRAFIAS "AMILCAR SANTOS"

A Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização resolveu instituir um Concurso de Monografias, de âmbito nacional, sobre a reforma, simplificação e modernização do sistema de tarifação incêndio, concurso este que se regerá pelo seguinte:

REGULAMENTO

1. As monografias deverão conter um mínimo de 50 páginas, tamanho ofício, datilografadas em espaço 2 e versar obrigatoriamente sobre reforma, simplificação e modernização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

2. Os trabalhos deverão ser apresentados em quatro vias, em envelope fechado, e poderão ser entregues até às 17 horas do dia 30 de junho de 1969, na sede da Federação ou em qualquer um dos Sindicatos de Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

2.1 - A remessa poderá ser feita também por via postal, mediante registro, que deverá ser feito até a data acima estabelecida.

3. As monografias não deverão conter a identificação do respectivo autor ou autores, que deverão usar de pseudônimo.

3.1 - Na mesma ocasião, o autor ou autores entregarão um envelope separado, também fechado, uma carta em que, fazendo referência ao pseudônimo adotado no trabalho entregue, se identificarão, indicando ainda o respectivo endereço e expressarão sua integral anuência com todas as condições do presente Regulamento.

4. O julgamento das monografias apresentadas será feito por uma Comissão Julgadora a ser oportunamente constituída pela Diretoria da Federação, sendo a sua decisão irrecorrível.

4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as monografias que não contiverem sugestões objetivas e devidamente justificadas ou que estiverem em desacordo com as normas deste Regulamento.

5. Ao autor ou autores da monografia classificada em 1º lugar será concedido um prêmio de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

5.1 - Se a Comissão julgadora entender que nenhum dos trabalhos apresentados justifica a concessão do prêmio acima mencionado, a Diretoria da Federação, por proposta daquela Comissão, poderá decidir a sua divisão entre os autores de duas ou mais monografias que contenham sugestões merecedoras de uma recompensa ou a sua não atribuição a nenhum dos concorrentes.

6. A monografia ou monografias que vierem a ser premiadas, de conformidade com o previsto nos itens 5 e 5.1 deste Regulamento, passarão à propriedade da Federação que poderá divulgá-las ou utilizá-las da forma que melhor entender.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Federação.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA  
CIÁUDIO SALVADOR LEMBO  
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO  
HÉLIO RAMOS DOMINGUES  
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS  
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 28 de janeiro de 1969.

HRD-32/350

Ilmos. Srs. Diretores do  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta

Prezados Senhores,

Ref.: IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA.

Em face do Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, publicado no Diário Oficial da União de mesma data e vigorando desde 1º do corrente, só os serviços constantes da relação discriminativa, incluída no art. 12 do citado diploma legal, estão sujeitos ao tributo citado em referência.

Ora; dentre os serviços previstos na relação acima referida, não se encontram nenhum daqueles exercidos pelas entidades seguradoras, em suas respectivas e normais atividades.

Conseqüentemente, a partir do dia 1º do ano em curso, as companhias associadas dêsse Sindicato deixaram de ser contribuintes do impôsto municipal sobre serviços de qualquer natureza, mesmo nas incidências previstas no art. 43 do Decreto nº 6.979 de 20/4/67, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.224 de 18/10/67.



MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO  
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO  
HÉLIO RAMOS DOMINGUES  
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

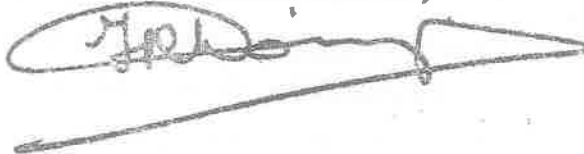
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS  
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

Outrossim, e relativamente ao convênio assinado entre essa entidade e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de São Paulo, em 6 de outubro de 1967, objetivando o recolhimento, em regime especial, do tributo em aprêço, devido pelos corretores de seguro, sediados nesta Capital, somos de parecer que, subsistindo "in totum" os considerandos do citado acôrdo, - deve continuar êle a ser normalmente respeitado, uma vez que a corretagem de seguros é serviço sujeito a incidência do referido impôsto municipal.

Esse o nosso parecer, cujo teor submetemos à apreciação dessa Diretoria.

Atenciosamente,



/so

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTÍCIAS TRABALHISTAS:- PROVIDÊNCIAS  
PARA JANEIRO

- 1.- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADO  
RES - PRAZO DE RECOLHIMENTO
- 2.- SALÁRIO-FAMÍLIA - ATESTADO DE VIDA  
E RESIDÊNCIA - ATUALIZAÇÃO
- 3.- FÉRIAS E 13º SALÁRIO - PRAZO PARA  
REQUERER
- 4.- ENSINO PRIMÁRIO PELAS EMPRESAS- PRA  
ZO PARA PAGAMENTO DA 1a. QUOTA ATE  
S TADO LIBERATÓRIO
- 5.- IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE - RENDI-  
MENTO DO TRABALHO ASSALARIADO - NO-  
VA TABELA

1.- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Termina a 31 do cor  
rente o prazo para  
o recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregadores (antiga-  
mente denominado Impôsto Sindical), referente ao exercício de  
1969.

1.1.- A importância a ser recolhida, através de guia própria, for  
necida pelo Sindicato da categoria econômica, será propor-  
cional ao capital social da empresa e obedecerá à seguinte  
tabela progressiva:

1.1.1.- Capital até 50 vezes o  
maior salário-mínimo -  
vigente no país .....0,5% do  
Capital

1.1.2.- Sobre a parte do capital  
excedente de 50 vezes o  
valor do maior salário  
mínimo e até 1.000 vezes .....0,1% do  
Capital

1.1.3.- Sobre a parte do capital excedente de 1.000 vezes o valor do maior salário mínimo e até 50.000 vezes .....0,05% do Capital

1.1.4.- Sobre a parte do capital excedente de 50.000 vezes o salário-mínimo e até 500.000 vezes, limite máximo para o cálculo da contribuição.....0,01% do Capital

1.2.- Para efeito do cálculo em foco, o valor do salário-mínimo atual, de NCr\$ 129,60, deve ser arredondado para NCr\$ .... 130,00.

1.3.- Nenhuma Contribuição Sindical de empregador poderá ser inferior a 1/25 avos de NCr\$ 130,00.

1.4.- O pagamento espontâneo da Contribuição Sindical, fora do prazo de recolhimento, será acrescido da multa de mora de 10%, ficando o infrator, nesse caso, isento de outra penalidade.

1.4.1.- Todavia, pesadas multas (de 1/50 do salário-mínimo até 20 salários-mínimos regionais), poderão ser impostas pela Delegacia Regional do Trabalho, se a falta de recolhimento da Contribuição Sindical for constatada pela Fiscalização do Ministério do Trabalho.

2.- SALÁRIO-FAMÍLIA - Neste mês de janeiro, as empresas deverão tomar providências junto aos seus funcionários para que estes atualizem o Atestado de Vida e Residência de seus filhos (art. 7º do Decreto nº 53.153, de 10.11.63).

2.1.- A falta dessa declaração obrigatória pelo empregado, neste mês, importará na imediata suspensão do pagamento da quota respectiva, até que venha a ser efetivada.

2.2.- No tocante às empresas, cabe-nos alertar que o pagamento do salário-família sem o Atestado de Vida e Residência, devida

mente atualizado, implicará em glosa, por parte da fiscalização do INPS, das quotas de salário-família deduzidas na guia de recolhimento.

3.- FÉRIAS E 13º SALÁRIO - Janeiro é o mês indicado pela legislação em vigor para que o empregado requeira ao empregador o pagamento da primeira parcela do 13º salário, a ser feito por ocasião do gozo de suas férias.

3.1.- Assim sendo, para todos aquêles que requererem até 31 do corrente, o empregador está obrigado a adiantar-lhes a primeira parcela do 13º salário no dia em que êsses empregados entrarem em gozo de férias.

4.- ENSINO PRIMÁRIO PELAS EMPRESAS - Até 31 de JANEIRO, deverá ser recolhida a 1ª. quota da contribuição referente ao ensino primário obrigatório pelas empresas.

4.1.- As empresas que estiverem isentas, deverão requerer o competente Atestado Liberatório.

4.2.- A propósito do assunto, queiram consultar nossa Circular DJ-02/69, de 10.01.69 que cuida pormenorizadamente dessa obrigação legal, fornecendo as instruções a serem seguidas em cada caso.

5.- IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE - A partir de 01.01.69, o pagamento ou crédito de rendimentos do trabalho assalariado está sujeito a nova tabela de desconto do impôsto de renda na fonte.

5.1.- Eis a nova tabela, a que alude o art. 7º do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68:

<u>Classe de Renda Mensal Líquida</u>		<u>Alíquota do Impôsto de Renda</u>
NCr\$		
até	- 580,00	ISENTO
entre	580 e 700,00	3%
entre	700 e 870,00	5%
entre	870 e 1.130,00	8%
entre	1.130 e 1.530,00	10%
entre	1.530 e 2.140,00	12%
acima	de 2.140,00	15%

- 5.2.- A tabela é progressiva, aplicando-se a alíquota por classe de renda líquida e somando-se os diversos resultados para obter-se o impôsto a ser pago.
- 5.3.- Aguarda-se a publicação de uma Ordem de Serviço do Impôsto de Renda com instruções pormenorizadas sôbre a matéria, ocasião em que voltaremos a tratar do assunto.
- 5.4.- Por fim, sobreleva recordar que todo pagamento ou crédito @ rendimento do trabalho assalariado, realizado a partir de 1º do corrente, está sujeito à nova tabela para fins de desconto do impôsto de renda na fonte, mesmo que tal pagamento ou crédito se refira a trabalho prestado no mês de dezembro.

Atenciosamente,

a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO JURÍDICO

IMPÔSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO  
OPTATIVA DE AÇÕES NOMINATIVAS  
E "AO PORTADOR" IDENTIFICADOS,  
REGISTRO DE LETRAS DE CÂMBIO  
E NOTAS PROMISSÓRIAS DO CHAMA  
DO PARALELO

Os diários locais publicaram, em 10 do corrente, novo decreto-lei que, de certa forma, complementa disposições do anterior (Decreto-lei 401, de 30.12.68), comentado em nossa DJ-01/69.

Os mais importantes aspectos do diploma legal em causa são os seguintes:

1. AÇÕES NOMINATIVAS E AÇÕES AO PORTADOR IDENTIFICADO

1.1.- Tributação optativa

O Decreto-lei 401 (art. 13, § 1º) havia dispensado tratamento mais rigoroso aos titulares de ações nominativas e aos detentores identificados de ações "ao portador", pois estes, muito embora não sofrendo o desconto do tributo na fonte, eram obrigados a incluir os dividendos e bonificações em dinheiro, na declaração anual respectiva (ver nos nossos comentários em 1.3 e 2.6 da DJ-01/69), sujeitando-os, algumas vezes, a alíquotas bem elevadas do imposto progressivo, relativamente à renda líquida superior a NCr\$ .... 10.000,00.

Entretanto, essa anomalia foi corrigida, pois recente decreto-lei veio dispor de maneira mais equitativa. Assim, os titulares de ações nominativas e os possuidores identificados de ações "ao portador" têm a faculdade de optar pelo desconto do imposto de renda na fonte sobre os dividendos e bonificações em dinheiro que lhes competem. Com essa opção, manifestada por escrito à fonte pagadora no ato do recebimento dos citados rendimentos, ficará o acionista (pessoa jurídica ou física) eximida de incluí-los na respectiva declaração anual (art. 1º, § único).

2. NOTAS PROMISSÓRIAS E LETRAS DE CÂMBIO

A exemplo da Lei 4728 e das Instruções do Banco Central do Bra-

sil, o recente decreto-lei procura coibir a proliferação do mercado paralelo, limitando a circulação dos títulos de crédito em epígrafe.

Neste sentido, determinou a exigência do registro das notas promissórias e letras de câmbio na repartição do Ministério da Fazenda, da seguinte maneira:

2.1. Títulos em circulação na data da vigência da lei.

O art. 2º, caput, determina que os títulos cambiais existentes na data da entrada em vigor do decreto-lei deverão ser registrados no prazo de 60 dias.

2.2. Os títulos emitidos a partir da publicação do citado diploma legal deverão ser registrados no prazo de 15 dias, contado das respectivas emissões.

2.3. As notas promissórias e letras de câmbio que não forem levadas a registro nos prazos acima referidos, não poderão ser protestados, assim como seu portador não terá ação executiva contra os seus devedores.

2.4. Além de outras penalidades, ficará sujeito à multa de 50% do valor do título aquele que adulterá-lo com o propósito de obter o seu registro.

2.5. O § 4º do art. 2º dispõe que as exigências do registro não se aplicam aos títulos negociados com estabelecimentos de crédito, legalmente autorizados.

Pelo texto legal, não podemos dizer se se trata de título emitido em favor de instituição de crédito, nem se se refere a título de emissão de terceiro, entregue ao Banco, em cobrança, caução, desconto etc. Nestas condições, somente uma regulamentação poderia deixar claro esse ponto, aliás de grande importância.

### 3. GENERALIDADES

Os três tópicos finais, por sinal tecnicamente deslocados, destoam do contexto do decreto-lei.

O primeiro mencionado (art. 2º, § 5º) dispõe, simplesmente, que a prova de quitação de débitos para com a Fazenda Nacional será feita através de certidão passada por órgão da Secretaria da Receita Federal, na qual constarão todos os tributos federais.

O outro (art. 5º), determina que os agentes fiscais, quando apurarem infrações a dispositivos legais, lavrem em auto de infração e respectiva notificação fiscal, escritos com clareza, sem entrelinhas, rasuras e emendas.

Finalmente, o art. 6º defere ao Poder Executivo poderes para estabelecer limites em que se permitirá aos contribuintes do imposto de renda efetuar deduções e abatimentos, independentemente de comprovação. Trata-se, inegavelmente, de dispositivo fadado a ter grande repercussão, pois, nos tempos que correm, é inadmissível que pequenas quantias tenham de ser comprovadas.

a) Manary Vasconcellos Mendes

- x -



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 27.12.68,  
03.01.69 e 10.01.69

Resoluções adotadas relati-  
vamente aos descontos por extin-  
tores aos seguintes segurados:

-BARBER GREENE DO BRASIL IND. E  
COM. S/A.-AV.BARBER GREENE, Nº  
1430-GUARULHOS-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), ao risco nº  
8, pelo prazo de 26.12.68 a  
30.04.71.

-ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A.-  
RUA GUAMIRANGA, 1464/1560- SP.

Foi negado o desconto aos  
locais nºs 14 a 19.

-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GE-  
RAIS-RUA BARÃO DE AMAZONAS Nº  
3.040-PARANAGUÁ-PARANÁ.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para os lo-  
cais assinalados na planta, a  
partir de 19.12.68/73, por cin-  
co anos.

-TECELAGEM SÃO JOAQUIM S/A.-

A CSI-LC decidiu devolver  
a sociedade o processo em ques-  
tão, para a devida identifica-  
ção na planta dos extintores e  
existentes.

-ULTRAFERTIL S/A. IND. E COM.DE  
FERTILIZANTES-AV. 2 - PARQUE IN-  
DUSTRIAL - SUMARÉ - SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para os lo-  
cais assinalados na planta, por  
cinco anos, a partir 8.11.68 a  
8.11.73.

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MO-  
DAS, CONFECÇÕES E BAZAR-MAPPIN  
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 131 E  
RUAS CONS.CRISPINIANO, 116/154  
E CEL.XAVIER DE TOLEDO, 14-SP.

Aprovado o desconto de 5%  
para a casa das máquinas (últi-  
mo pavimento) do edifício João  
Brícola, por cinco anos, a par-  
tir de 26.11.68 a 22.07.73.

-VDO DO BRASIL IND. E COM. DE  
MEDIDORES LTDA.-GUARULHOS.

Ratificado o desconto aos  
locais nºs 1 e 3, com vencimen-  
to para 30.11.70, diante da cir-  
cular nº 19/68, da Susep.

-GENERAL ELETRIC S/A.-BAIRRO DA  
VISTA-CAMPINAS-SP.

Prorrogado o desconto para  
os riscos "1-F e 2" até 4.12.71.

-COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL -  
PRODUTOS DE BORRACHA-RUA CA-  
MÕES, 721-CURITIBA-PR.

Foi negado o desconto plei-  
teado.

-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA LTDA.-RUA DR.BARROS C/5  
SAL, 596/610-PORTO ALEGRE- RIO  
GRANDE DO SUL.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para a fir-  
ma em referência, por cinco a-  
nos, a contar de 15.12.68.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO PHELPA LI-  
MITADA.-AL.NHAMBIQUARAS, 1375  
E 1385-SP.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para a fir-  
ma em referência, por cinco a-  
nos, a contar de 16.12.68.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.  
RODOVIA RAPOSO TAVARES-VILA IN-  
DUSTRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para os lo-  
cais nºs 1/16-3A-18/21-28/31 -  
32A/C e 33/34, por cinco anos,  
a contar de 18.12.68/73.

-SOLIDOR INDÚSTRIA DE BENEFICIA-  
MENTO DE MADEIRA S/A.-ESTRADA  
DE PIRAPORINHA, 1.280-SÃO BER-  
NARDO DO CAMPO-SP.

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), ao local nº 5, até 27.11.70.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

**-LABORATÓRIOS BURROUGHS WELLCOME DO BRASIL.-AV. SANTO AMARO, 2283 - SÃO PAULO.- HIDRANTES.**

Carta FNESPC-3594/68, de 30.12.68: Homologou a decisão da CSI-LC deste Sindicato que aprovou os seguintes descontos por cinco anos, a contar de 17.08.67 até 17.08.72:

Local 14-B/C-Desconto de 16%  
Local 15-A/C-Desconto de 20%  
Enquadramento no item 3.11.2 da Regulamentação.

Cumpre-nos ressaltar que é em caráter excepcional que aquela entidade concorda com o enquadramento do local 15 na classe "A" de Ocupação, pois, a rigor, ele se enquadra na classe "B". O seu enquadramento na classe "A" fundamenta-se no fato de se tratar de um prédio em construção cuja ocupação, conforme está indicado na apólice, enquadrará o risco na classe "A".

**-DAVID CZERTOK, BERNARDO SAHM E OUTROS-AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 711 E 755-SÃO PAULO.**

Carta FNESPC-3595/68, de 30.12.68: Aprovou a concessão da apólice ajustável crescente nº SPIS-42.159, para o período de 18.09.68 a 18.03.70, prazo de 18 (dezoito) meses nas seguintes condições:

- a) Modalidade: Declarações mensais
- b) Época de averbação: Último dia útil do mês
- c) Prazo p/entrega: Até 15 dias após a data a que se referirem.

**-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-AV. DOS AUTONOMIS**

**TAS, Nº 10.361 - OSASCO - SÃO PAULO - DESCONTO POR HIDRANTES**

Carta FNESPC-3600/68, de 30.12.68: Homologou a decisão da CSI-LC deste Sindicato que aprovou a renovação dos seguintes descontos por hidrantes, a contar de 20.04.68, por cinco anos:

Plantas 6,12 e 12A	-	B/C
Plantas 6A,7,8,9,11,13,13A e 13B	-	B/C
Planta 10	-	C/C
Desconto de 24%	=	3.12.1
Desconto de 20%	=	3.11.1
Desconto de 15%	=	3.11.1

**-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A.R. CAMPOS VERGUEIRO, 256-SÃO PAULO-DESCONTO POR HIDRANTES.**

Carta FNESPC-3599/68, de 30.12.68: Aprovou a concessão dos descontos por hidrantes, a partir de 17.1.68:

<u>Plantas</u>	<u>Sub-Item</u>
<u>Lapa-Norte</u>	
90,90-A,94,109-A,112/114,119,127,139,144,97,101,102,Térreo 103,103-A,104-104-A,105,109,110,122,129,130,130-A,132,134-A,139-A,143.....	3.11.1
106,107,107-A,107-B,120,121,134,134-B,135,141.....	3.11.1
108.....	3.11.1
123.....	3.12.1
148, 148-A.....	3.12.1
<u>Lapa-Sul</u>	
1,1-A,1-B,1-C,116/118,16,21,3,22,114,138,5,7,140,8,134,9,13,15,137,17,17-A,101,102,104,105,106,107,108,109,s/nº,110/112,113,119,120,123,126,128,129,130,131,132,133,135,136.....	3.11.1
4,12,19.....	3.11.1

<u>Classe</u>	<u>Proteção</u>	<u>Desconto</u>
	<u>Lapa-Norte</u>	
B	C	20%
A	C	25%
C	C	15%
B	C	24%
A	C	30%
	<u>Lapa-Sul</u>	
B	C	20%
A	C	25%

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AV. ALEXANDRE MACKENSIE, S/Nº -BAIRRO DO JAGUARÉ - SP.

Carta FNESPC-3025/68, de 08.11.68: Aprovou a renovação e extensão dos descontos abaixo, por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2.1267 de acordo com o subitem 3.11.1 Capítulo III da Portaria 21:

<u>Risco</u>	<u>Proteção</u>	<u>Desconto</u>
3,9,12/13, 17,23,30, 32 e 51/52..	A c/C	25%
1/2,4/8,4-D, 11,14/16.18, 20,24,26/28, 33/34,36,41, 54 e 38.....	B c/C	20%
25,40,40-A e 40-B.....	C c/C	15%

Outrossim, informamos que os pavimentos superiores dos prédios 1/2,4/5,9 e 14 estão excluídos dos benefícios acima, por não se acharem protegidos pelos hidrantes.

-SOLAR IMÓVEIS S/C. LIMITADA-AVENIDA JABAQUARA, 1399/1469-SP

Carta FNESPC-3436/68, de 16.12.68: Aprovou a concessão da apólice nº SPIS-42.161, para o período de 18.09.68 a 18.01.70, nas seguintes condições:

- Modalidade: Declarações mensais
- Época de averbação: Último dia útil do mês

c) Prazo p/entrega: Até 15 dias após a data a que se referirem.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.- CONCESSÃO APÓLICE COLETIVA AJUSTÁVEL COMUM

Carta FNESPC-2970/68, de 01.11.68: Comunica que o IRB concorda com a CTSI-LC da Federação Nacional, que aprovou o voto do relator favorável a concessão de apólice ajustável comum, cobrindo mercadorias diversas, no ramo de loja de departamentos, em nome da firma em tópicos, nos seguintes locais:

- Rua Butantã, 150-SP- NCr\$... 800.000,00;
- Rua São José, 150-SP-NCr\$... 850.000,00;
- Rua 12 de Outubro, 111/113 - SP- NCr\$ 400.000,00
- Rua Antonio Agú, 351 e 369-Osasco-SP.-NCr\$ 300.000,00.

- x -

### C O N S U L T A S

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NAÇÕES LTDA.-RUA ITAÚNAS, 73/115-SÃO PAULO.

A CSI-LC deste Sindicato resolveu: Enquadrar o conjunto de edifícios situado na Rua Itaúnas, 93,103 e 115, nesta Capital, na rubrica 203-(Estopa), Sub-Rubrica 11 (máquinas de preparação (abridores, batedores, desfiadeiras e semelhantes), Classe de Ocupação "12".

-FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO-AV. PAULISTA, 900-SP.-PEDIDO DE INSPEÇÃO:

A CSI-LC deste Sindicato autorizou a inspecionar o risco, adotou a seguinte resolução:

- o edifício está em construção e deve ser enquadrado na classe 2 de construção
- deve ser considerado como um só risco taxável pela ocupação mais agravante da TSIB

c) pode ser aplicado tão somente aos cinemas e restaurante o disposto nos itens 4.11 e 4.2 do art. 15º da TSIB, no que diz respeito ao conteúdo.

-ARMAZENS GERAIS PAGÉ S/A.- CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO TARI FÁRIO-RUA DO COMÉRCIO, 114 E 132 SANTOS - SÃO PAULO.

A CSI-LC deste Sindicato, deliberou esclarecer que enquanto perdurarem as condições atuais do risco (a máquina de rebenefício parada) poderá ser aplicado ao risco, nas condições atuais, a rubrica 103-42.

-TAXAÇÃO DE RISCO INCÊNDIO-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E AL-COOL S/A.

A CSI-LC deste Sindicato resolveu esclarecer que, sendo o fermento um sub produto da usina de açúcar, não agravando os processos industriais, a sua classificação deve acompanhar o enquadramento das atividades principais taxadas pelas rubricas 002 e 010 da TSIB, quando fabricado nos mesmos recintos industriais das usinas de açúcar.

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula-451-Vigência Condicional

1 - AP.1.152.427-SOLORRICO S/A. IND.E COMÉRCIO-AV.MOFARREJ 1.500-SP.

2 - AP.1.612.244-NETTO IRMÃOS S/A.AGRÍCOLA COML.E EXPORTADORA-R.DIOGO FEIJÓ, 541 SÃO PAULO.

3 - AP.553.125-G.LUNARDELLI S/A. AGRICULTURA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-ESTRADA DOS PIONEIROS-LONDRINA-IBIPORÃ,S/Nº - LONDRINA - PR

4 - AP.19.954- CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 77 - SANTOS SÃO PAULO.

5 - AP.753.463-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-RUA MONLEVADE, S/Nº-MARINGÁ-PARANÁ.

6 - AP.382.793-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.- RUA DA MOÏÇA, 1.415 - SÃO PAULO.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.171.10-306.480- CIBRAL CIA.INDL.DE ÓLEOS VEGETAIS RUA SÃO PAULO,1805-LINS-SP

2 - AP.19.965-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.- COLÔNIA PARAISO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO PAULO.

3 - AP.964.013-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.-R.PÔRTO SEGURO 77/81-SÃO PAULO.

4 - AP.963.308-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.-R.GENERAL ESPÍRITO SANTO CARDOSO,535-RIO DE JANEIRO-GB

5 - AP.F-113.155-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.-ENTRE A AV.JANUÁRIO CICO E O RIO PONTEGI-NATAL-R.G.DO NORTE

6 - AP.434.710-IDEAL S/A. TINTAS E VERNIZES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

7 - AP.20.030-BRANUBRÁS ADUBOS GRANULADOS S/A.-R.ANA ZOZI TONI,S/Nº-R.NICOLAU VERGEL RO,S/Nº-P.ALTINO-OSASCO-SP

- 8 - AP.964.710-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.-RUA WIZ SIMON,477-JACAREI-SP.
- 9 - AP.965.096-INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO AV.ENGENHEIRO BILLINGS, Nº 1.729-BAIRRO JAGUARÉ-SP.
- x -
- a)Tipo de declarações-quinzenais  
b)Época da apresentação-último dia útil da quinzena  
c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d)Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - AP.529-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AV.TUPI, S/Nº-REGISTRO-SP.
- 2 - AP.4.703-W.M.JACKSON INC. E/OU EDITORA MÉRITO S/A.E/OU LIVRO DO MÊS E/OU GRAFICA EDITORA BRASILEIRA LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 3 - AP.1.020.587-SANTA LÚCIA CRISTAIS LTDA.-RUA SARTENTO RODOVAL CABRAL TRINDADE 780(PARQUE NOVO MUNDO)-SP.
- 4 - AP.43.307-SPIS-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LAMPADAS ELÉTRICAS.-AV.DOS AUTONOMISTAS, 10.361-(ANTIGA ESTRADA DE ITÚ)-OSASCO-SP.
- 5 - AP.SPIS-41.768-MOINHO SÃO BENTO S/A.-RUA CADIRIRI,Nº 890-SP.
- 6 - AP.1.670.519- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 7 - AP.226.747-BRASIPEL COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL N DÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 151/959-SÃO PAULO.
- 8 - AP.6.229-MINNESOTA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LTDA. PARADA 3M-KM.110-VIA ANHANGUERA-COMARCA DE CAMPINAS.
- 9 - AP.253.034- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 10 - AP.250.886-METALGRÁFICA CANCO S/A.-RUA BORORÉ,97-SP.
- 11 - AP.1.020.992-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.-RUA BIXIRA 118.-SP.
- 12 - AP.1.613.184-FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 13 - AP.1.670.131-ULTRAFÉRTIL SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-DIVERSOS LOCAIS EM S.PAULO
- 14 - AP.114.627-BATES DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 15 - AP.20.031-BENSENEX CIA.BRASILEIRA DE INSETICIDAS- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 16 - AP.F-109.446-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481-BAIRRO DO ANASTÁCIO-SP.
- 17 - AP.8.049-TOYOBO DO BRASIL S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM-PRAÇA TOYOBO, S/Nº-CIDADE DE AMERICANA-SP.
- 18 - AP.313.249-COMÉRCIO E INDÚSTRIA NEVA S/A.-RUA ANHAIA, 982-SP.
- 19 - AP.239.898-LABORATÓRIOS HURROUGHS WELLCOME DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 20 - AP.310.266-CIA.PAULISTA DE CHENILLE -RUA ORVILLE DERBY,277-SP.
- 21 - AP.226.624-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A.-RUA DAS BANDEIRAS,20-B-SANTO AMARO-SP.
- 22 - AP.F.109.741-BRISTOL MYERS DO BRASIL S/A.-COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR-R.FER-

- REIRA VIANA, 210-SANTO AMARO-SP.
- 23 - AP.1.334.468- COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A.- AV. GUILHERME GIORGI, 1245-VILA CARRÃO-SP.
- 24 - AP.252.920-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.- ANASTACIO-BAIRRO DA LAPA-SP.
- 25 - AP.240.086-CIA. ANTARCTICA PAULISTA IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS NA GUANABARA,
- 26 - AP.110.517- ESTE ASIATICO COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RUA SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO DE SÃO CRISTOVÃO-UNIÃO DA VITÓRIA-PARANÁ.
- 27 - AP.PF-80.238-EATON YALE & TOWNE LTDA.-AV.CAPUAVA, 693 STO. ANDRÉ-SP.
- 28 - AP.10-BR-11.024-J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 29 - AP.10-BR-11.020-VIDROS CORNING BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 30 - AP.552.940-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A.-AV.PEREIRA BARRETO, 851-SBC-SP.
- 31 - AP.1.152.171-CITROSUCO PAULISTA S/A.-IND.E COM.- LINHA FORTE AUGUSTO, 11/8-SANTOS-SP.
- 32 - AP.1.151.898-EMBANOVA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, Nº 151-SP.
- 33 - AP.252.612-LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 34 - AP.1.152.501-ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-RUA FERREIRA VIANA, 850-SP.
- 35 - AP.253.073-SINGER SEWING MACHINE COMPANY-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 36 - AP.6.187-EQUIPAMENTOS CLARK S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS KM.84 DA VIA ANHANGUERA-VALLINHOS-SP.
- 37 - AP.1.613.270-TEXTIL VICTOR S.ATALAH S/A.-RUA ABOLIÇÃO, 929, 959 E 975-AMERICANA -SP
- 38 - AP.963.448-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A. SÃO JERONIMO-AMERICANA-SP.
- 39 - AP.244.209-PRODUTOS ELETRICOS WILLKASON S/A.-AV.COTÓVIA, 726/749-SP.
- 40 - AP.19.883-COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASMENTOL LTDA.- AV. DAS AMÉRICAS, 116/132-ALVARES MACHADO-SP.
- 41 - AP.1.152.338-CIA.PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.
- 42 - AP.1.670.623-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS-QUILOMETRO 117 DA BR-2 (RODOVIA PRESIDENTE DUTRA)-FAZENDA GOIABAL-POMBAL-BARRA MANSA -RIO DE JANEIRO.
- 43 - AP.353.678-CIA.VIDRARIA SANTA MARINA-AV.SANTA MARINA, 443-SP.
- 44 - AP.8.134-MOTORADIO S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL-RUA J. TIBIRIÇA, 958 - SÃO PAULO.
- 45 - AP.253.276-BENDIX HOME APPLIANCES DO BRASIL S/A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- KM. 318-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SJC-SP.
- 46 - AP.227.005-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A. - RUA ARACATY, 275-R.GUAIAÚNA, 738/740.
- 47 - AP.311.202.614-HENRI MATA-RASSO DECORAÇÕES S/A.-AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MOURATO, 4367/4367-A-SP.
- 48 - AP.110.631-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO,

Nº 487-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO-

- 49 - AP.84.726-PRODUTOS HERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A. DIVERSOS LOCAIS-SP.
- 50 - AP.236.075-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA TIMBIRAS, 271-SANTO AMARO.
- 51 - AP.F-113.229-VALENITE MOD-CO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA-RUA INAJÁ, 278-SANTO AMARO - SP.
- 52 - AP.F-113312-DOW CORNING DO BRASIL LTDA.-RUA ADOLFO GORDO, 238-SP.

- x -

IX - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:

- AP.1.117.047-SOLORRICO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-
- AP.1.609.836-NETTO IRMÃOS S/A.AGRÍCOLA, COML. E EXPORTADORA.
- AP.518.511-G. LUNARDELLI S/A.AGRICULTURA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.
- AP.18.328-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.753.166-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.171.10-305.348- CIBRAL CIA.INDL. DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.18.291-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.
- AP.961.321-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.
- AP.960.840-OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.
- AP.F.107.763-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.
- AP.430.365-IDEAL S/A. TINTAS E VERNIZES

TAS E VERNIZES

- AP.18.366-BRANUBRAS ADUBOS GRANULADOS S/A.
- AP.961.999-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.
- AP.964.423-INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO
- AP.218-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL.
- AP.2.879-W.M.JACKSON INC. E/OU EDITORA MÉRITO S/A.E/OU LIVRO DO MÊS S/A. E/OU GRÁFICA EDITORA BRASILEIRA LTDA.-
- AP.1.017.511-SANTA LUCIA CRISTAIS LTDA.
- AP.35.312-OSRAM DO BRASIL CIA.DE LAMPADAS ELETRICAS.
- AP.34.178-MOINHO SÃO BENTO S/A.
- AP.1.669.893- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.
- AP.225.005-BRASIPEL COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL IND. E COMÉRCIO
- AP.6.051-MINNESOTA MANUFACTUREIRA E MERCANTIL LTDA.
- AP.244.249- LABORATÓRIOS AYERST LTDA.
- AP.243.970-METALGRÁFICA CANCO S/A.
- AP.1.017.830-TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A.
- AP.1.017.785-FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.
- AP.1.669.922-ULTRAFÉRTIL SOCIEDADE ANONIMA IND. E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES.
- AP.114.266-BATES DO BRASIL S/A.



- AP.18.368-BENSENEX CIA.BRA  
SILEIRA DE INSETICIDAS
- AP.93-F-81.017-INDÚSTRIAS  
GESSY LEVER S/A.
- AP.6.430-TOYOBO DO BRASIL  
S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.305.788-COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA NEVA S/A.
- AP.237.545- LABORATÓRIOS  
BURROUGHS WELLCOME DO BRA-  
SIL S/A.
- AP.305.831-CIA.PAULISTA DE  
CHENILLE.
- AP.224.927-TEXTIL GABRIEL  
CALFAT S/A.
- AP.93-F-81.265-BRISTOL MERS  
DO BRASIL S/A.COSMÉTICOS E  
ARTIGOS DE TOUCADOR.
- AP.1.324.031- COTONIFÍCIO  
GUILHERME GIORGI S/A.
- AP.244.261-FRIGORIFICO AR-  
MOUR DO BRASIL S/A.
- AP.237.643-COMPANHIA AN-  
TARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA  
BRASILEIRA DE BEBIDAS E  
CONEXOS.
- AP.F.81.236-ESTE ASIÁTICO  
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
- AP.PF-73.277-EATON YALE &  
TOWNE LTDA.
- AP.10-BR-9.317-J.I.CASE DO  
BRASIL COM. E INDÚSTRIA LI-  
MITADA.
- AP.10-BR-9.299-VIDROS COR-  
NING BRASIL S/A.
- AP.518.318-FIAÇÃO E TECELA-  
GEM TOGNATO S/A.
- AP.1.117.526-CITROSUCO PAU-  
LISTA S/A.IND.E COMÉRCIO.
- AP.1.116.840-EMANOVA S/A,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.244.287-LABORATÓRIOS A-  
NAKOL LTDA.
- AP.1.117.614-ADOLFOMER IN-  
DÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
- AP.244.280-SINGER SEWING MA-  
CHINE COMPANY
- AP.6.017-EQUIPAMENTOS CLARK  
S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS
- AP.1.610.767-TEXTIL VICTOR  
S. ATALLAH S/A.
- AP.961.000-FIAÇÃO BRASILEI-  
RA DE RAYON "FIBRA" S/A.
- AP.240.510-PRODUTOS ELÉTRI-  
COS WILLKASON S/A.
- AP.18.698-COMÉRCIO E INDÚS-  
TRIA BRASMENTOL LTDA.
- AP.1.117.112-COMPANHIA PRA-  
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.670.008-DU PONT DO  
BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS.
- AP.348.466-ARTHUR VIANNA  
CIA. DE MATERIAIS AGRÍCOLAS
- AP.225.268-ORG.TEXTEIS IR-  
MÃOS CHAMMA S/A.
- AP.350.576-CIA. BRASILEIRA  
DE LEITE E CAFÉ SOLÚVEL -  
"LEI CAF".
- AP.347.290-BENDIX HOME  
APPLIANCES DO BRASIL IND.E  
COMÉRCIO.
- AP.351.918-GIROFLEX S/A.CA-  
DEIRAS E POLTRONAS.
- AP.1.016.287-COMPANHIA BAN-  
DEIRANTES DE ARMAZENS GE-  
RAIS-ARM."1/5"
- AP.306.815-CIA.AGRÍCOLA U-  
SINA JACAREZINHO
- AP.SP-I-17.558-RHODIA IN-  
DUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTES  
S/A.-FAB.S.FRANCISCO
- AP.9.900.233-WHEATON DO  
BRASIL S/A.IND. COM.



AP.16.067-CEL-CONSTRUÇÕES E LÉTRICAS LTDA.E HEMEL-HIDRO ELETROME CÂNICA DE ENGENHARIA LTDA.

AP.961.462 E 961.645-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.

AP.107.929-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

AP.1.016.091-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.

AP.1.016.117-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.

AP.962.131-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA.

- x -

III# A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustáveis não foram renovadas:

AP.1.610.702-HOECHST DO BRASIL QUIM.E FARMACEUTICA S/A.

AP.10-BR-9292-SANDVICK DO BRASIL S/A. IND. E COM.

AP.F-107.349-PRODUTOS PERS TORP IND.DE PLÁSTICOS S/A.

AP.518.802-REFINADORA PAULISTA S/A.

AP.1.609.971-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE JAÚ.

AP.81.310-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.

AP.1.669.997-MINNESOTA, MANUFATUREIRA E MERCANTIL LIMITADA.

AP.15.181-AGROBRÁS COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

AP.1.612.922-ORNIEX S/A. OR

GANIZAÇÃO NACIONAL DE IMP. E EXPORTAÇÃO.

A CSI-LC aprovou a concessão da apólice nº 1612.922 nas seguintes condições:

a) Tipo de declaração-quinzenais

b) Época de apresentação - último dia útil da quinzena

c) Prazo p/entrega-dia 10 e 25 de cada mês

AP.533.911-ALIMEX S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

A CSI-LC aprovou o endôsso de cancelamento.

AP.491-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL.

A CSI-LC aprovou o endôsso de ajustamento e cancelamento da apólice supra.

AP.171.10.307.826-SUPER LOJAS ARAPUÁ S/A.

A CSI-LC concedeu autorização para ser modificado o tipo de "declarações diárias" para "declarações semanais", da apólice ajustável comum nº 171.10.307826 emitida para o segurado em epígrafe, visto que, a atividade do seu ramo, está perfeitamente enquadrada dentro do que é determinado pelo item 4 sub-item 4.62, alínea b), do artigo 18 da TSIB.

AP.9.825.475-COOK & CIA. S/A.COMERCIO DE ALGODÃO.

A CSI-LC deliberou esclarecer a sociedade que sobre os itens 2º e 3º da apólice nº 9.825.475, deve ser pago prêmio inicial de 50% (cincoenta por cento).

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS-RCTC

Reunião do dia 08.01.69

-ANDERSON, CLAYTON & CO. IND. E  
COMÉRCIO-APÓLICE Nº T.5.010-RE  
VISÃO E REDUÇÃO DA TARIFAÇÃO ES  
PECIAL TERRESTRE-VENCIMENTO: -  
01.11.68

Carta FNESPC-3551/68, de  
26.12.68: Comunica que o Insti  
tuto de Resseguros do Brasil  
concorda com a concessão da ta  
xa única de 0,025%, aplicável  
aos seguros terrestres, da fir  
ma acima, pelo prazo de dois  
anos, a partir de 01.12.68.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL  
APÓLICE H-1025-SUB-RAMO TERRES  
TRE-COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A.

Carta FNESPC-3512/68, de  
20.12.68: Comunica que o Insti  
tuto de Resseguros do Brasil  
concorda com a concessão da ta  
xa única de 0,025% aplicável  
aos seguros terrestres da fir  
ma acima, pelo prazo de dois  
anos, a partir de 01.11.68.

-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL  
APÓLICE Nº 121100002-POLIQUIMA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Carta FNESPC-3504/68, de  
19.12.68: Comunica que o Insti  
tuto de Resseguros do Brasil  
concorda com a manutenção do  
desconto de 50% (cincoenta por  
cento) sobre as taxas da Tari  
fa Terrestre, aplicáveis aos se  
guros efetuado pelo segurado a  
cima, pelo prazo de dois anos,  
a partir de 01.12.68, e tam  
bem aos adicionais da apólice.

-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL  
APÓLICE Nº 40.012-SUB-RAMO MA  
RITIMO-S/A:MARTINELLI INDUS  
TRIAL E SALINEIRA "SAMIS".

Carta FNESPC-3503/68, de  
19.12.68: Comunica que o Insti  
tuto de Resseguros do Brasil  
concorda com a manutenção do  
desconto de 50% (cincoenta por  
cento) sobre as taxas da Tari  
fa Marítima e Fluvial e Lacus  
tre aplicáveis aos seguros efe  
tuados pelo segurado acima, pe  
lo prazo de dois anos, não in  
cidindo aquele desconto sobre  
os adicionais relativos às co  
berturas previstas no item 421  
das IPTE que deverão ser cobra  
dos integralmente.

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA  
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO  
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA  
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS  
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA  
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE  
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO  
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO  
CASTRO.

DIRETORES SUPLENTES

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO  
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA  
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL  
SR. MÁRIO PETRELLI  
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sede: Av. Dantas Barreto, nº 564 - 13º andar -s/1301/4  
Pernambuco - Recife  
Tel.: 4.3637

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

DR. ELPIDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. ANTONIO FELIPE DO ROSÁRIO  
SR. CLOVIS A. BATISTA DE OLIVEIRA  
SR. MOACYR B. DOMINGUES DA SILVA  
SR. PAULINO JUCÁ A. PIMENTEL  
SR. JOSÉ N. DE CASTRO NUNES

DIRETORES SUPLENTE

SR. RUBENS GONÇALVES BRAGA  
SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
SR. BIVAL FERREIRA DANTAS  
SR. PAULO FERNANDES VASCONCELOS  
SR. ALBINO DIAS FERREIRA  
SR. SALVIO P. ALVES DA COSTA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

DR. ARTHUR ORLANDO de A. BEZERRA  
SR. ANTONIO PÁDUA NEVES  
SR. ALOYSIO DE SÁ

SUPLENTE:

SR. JOSÉ ELY DA MOTA PESSOA  
SR. GASTÃO MOREIRA  
SR. ANÁLIO DE SOUZA ROLIM

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EM-  
PRÉAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:

DR. ELPIDIO VIEIRA BRAZIL  
DR. RAUL TELLES RUDGE  
SR. ANTONIO FELIPE DO ROSÁRIO

SUPLENTE:

SR. ALOYSIO DE SÁ  
SR. MOACYR B. D. DA SILVA  
SR. EUGENIO OLIVEIRA MELO

-----